



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

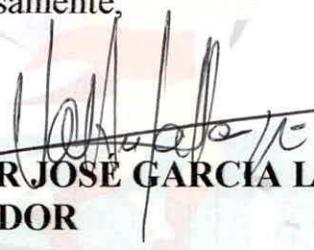
**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA DA SERRA/SP – SENHORA VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS
OLIVEIRA**

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Vereador em exercício neste Município, venho através do presente, solicitar a V. Exa., que seja impetrado Mandado de Segurança contra o Poder Executivo, a fim de obtermos resposta quanto ao pleiteado no Requerimento de nº 073/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, com apoiamentos, já que não respondido até a presente data, mesmo após diversas cobranças efetuadas através de ofícios.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de estima e elevada consideração.

Araçoiaba da Serra, 26 de Julho de 2.017.

Atenciosamente,


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

PROTOCOLO Nº. 723/17
DATA 26/07/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

EXCELÊNTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ nº. 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, representada por sua Presidente em exercício, vereadora Valquiria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF-MF122.992.148/60 e RG-22.753.866-3, domiciliada e residente à Rua :Afonso Vergueiro nº. 11, nesta cidade; por sua advogada infra-assinada(mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR

em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, o Senhor Dirlei Salas Ortega, que poderá ser citado na Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Salete, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I-DA IMPETRANTE

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXIX, dispõe que “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

Por sua vez, a Lei nº 12.016/2009, de igual modo, estabelece que:

“Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

As Câmaras Municipais tem personalidade judiciária, ou seja, capacidade processual, para a defesa dos seus interesses e prerrogativas, sendo, portanto, parte legítima para a impetração do presente mandado de segurança.

II- DOS FATOS

Por força do Requerimento nº 073/2017, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, com apoiantos, devidamente aprovado na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra, (Doc. anexo), foram requeridas à autoridade coatora informações (**Item 01** – A prestação de serviços de transporte (veículo placa nº. IPW-40749) na Secretaria de educação é com fornecimento de veículo e mão de obra? Demonstrar documentalmente; quanto ao **Item 02** – Quem são os usuários dos serviços. Demonstrar documentalmente; quanto ao **Item 03** – Fornecer cópia do registro (ou similar) das viagens (percorridas), constando a quilometragem de saída e de chegada do veículo do fornecedor, de janeiro de 2.017 até a presente data; quanto ao **Item 04** – Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano de 2.016 e do ano de 2.017 e cópia da habilitação do condutor; quanto ao **Item 05** – As despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, são de responsabilidades do condutor ou do Poder Público. Demonstrar documentalmente; quanto ao **Item 06** – Fornecer cópias do processo de dispensa de licitação; quanto ao **Item 07** – Fornecer cópias das notas apresentadas pelo fornecedor; quanto ao **Item 08** – Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, os responsáveis pela Secretaria de Educação, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao **Item 09** – A liquidação das despesas são pagas por quilometragem ou de outra forma? Demonstrar documentalmente e quanto ao **Item 10** – Fornecer cópias dos empenhos).

Ocorre que, mesmo após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado pelo ofício nº. 288 e ofício nº. 380 de 2.017 de autoria da Presidente da Câmara (Doc. anexos) ;assegurando o livre exercício das funções institucionais do Legislativo e a consequente transparência e publicidade na Administração Pública; até a presente data a autoridade coatora não deu qualquer satisfação, deixando assim de atender integralmente ao Requerimento aprovado em plenário, por unanimidade dos membros.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.033/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, com apoiantos (quanto ao **Item 03** – Fornecer cópia do relatório apresentado pelo responsável pela garagem, constando os reparos mecânicos e elétricos a serem realizados e quais veículos necessitavam dos serviços; quanto ao **Item 04** – Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável pela garagem, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao **Item 05** - Fornecer documento que demonstre o parentesco entre o Vice-Prefeito, Sr. João Batista da Rocha e do empresário individual, JOSE LUIZ MARTINS MENDES e quanto ao **Item 06** - Diante da natureza ilícita de comportamento, pois o agente político (Prefeito) celebrou o contrato nº.07/2017 e pagou R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) dos R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), empenhado ao sobrinho do Vice-Prefeito, JOSE LUIZ MARTINS MENDES, quais medidas serão tomadas, diante da ilegalidade? Demonstrar documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 219/2017 (Doc. Anexo) , até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.36/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 06** - Quais são os outros encargos previstos na clausula 8.5 do contrato celebrado na Dispensa 04/2017, além do ISS? Demonstrar documentalmente; e quanto ao **Item 07** - As quilometragens apresentadas na Dispensa nº 004/2017 – PA nº 008/DCM/2017, constantes do anexo, foram elaboradas com base em quais levantamentos? Demonstrar documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 219/2017 e nº. 336/2017 (Doc. Anexos), só no dia 07/08/17, foi protocolado o Ofício nº. 287 do Prefeito Municipal (cópia anexa, respondendo parcialmente o referido requerimento ;a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.059/17, de autoria da vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento (quanto ao **Item 01** - Demonstrar através de documentos, quais obras e instalações foram realizadas, para qualificação da região onde está inserido o loteamento denominado Haras Pavão, com o crédito de R\$ 220.511,70 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), aberto na Secretaria de Obras e Serviços;), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº. 288/2017 e nº. 380/2017(Doc. Anexos), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.063/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, com apoiantes(quanto ao **Item 01** - Se tendo em vista o forte indicio de descumprimento da lei por parte dos organizadores do evento, o Município autuou ou pretende autuar a empresa responsável, fornecendo cópia da respectiva autuação; quanto ao **Item 02** – Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado;quanto ao **Item 03** - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela para deixar o local dentro das normas;quanto ao **Item 04** - Contrato de locação do local (se for um local privado);quanto ao **Item 05** - Laudo Técnico de Segurança e a Anotação de Responsabilidade Técnica;quanto ao **Item 06** - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos quanto a autorização da realização do evento;quanto ao **Item 07** - Cópia integral do processo administrativo que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento;quanto ao **Item 08** - Que informe o valor do ISS recolhido aos cofres públicos e quanto ao **Item 09** - Que tudo seja comprovado documentalmente) ,mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº.208/2017 (Doc. Anexo), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 065/17: de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 02** - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado;quanto ao **Item 03** - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas;quanto ao **Item 04** - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica; quanto ao **Item 05** - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao **Item 06** - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

para a realização do evento) mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 334/2017 (Doc. Anexo), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 066/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 02** - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao **Item 03** - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas; quanto ao **Item 04** - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica; quanto ao **Item 05** - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao **Item 06** - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento inclusive para o uso do espaço público para fazer churrasco de fogo de chão), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 335/2017 (Doc. anexo), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 068/17, de autoria da Vereadora Valquiria Di Tata Campos Oliveira (quanto ao **Item 01** - Proceder a informação que lotes e terrenos doados pelo Poder Executivo, localizado no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, com a finalidade exclusiva de que fossem edificados estabelecimentos industriais, estão com a placa de "VENDE"? Caso proceda a informação, fornecer a relação nominal da (s) empresa (s) ou fábrica (s) que receberam o terreno a título de doação e não construíram no local, ou seja, não foi atendido o interesse público perseguido com a entrega do bem público a particular; quanto ao **Item 02** - Fornecedor cópia dos instrumentos de doações celebrados entre a Prefeitura de Araçoiaba da Serra e empresa (s) ou Fábrica (s), que deveriam instalar no local; quanto ao **Item 03** - As doações foram celebradas com uma cláusula resolutiva expressa, determinando, de forma clara, que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a donatária não cumprisse com o avençado?; quanto ao **Item 04** - Caso tenha sido prevista a cláusula resolutiva expressa, determinando que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a donatária não cumprisse com o avençado, como é possível, no local constar placas de "VENDE"?; quanto ao **Item 05** - Informar, bem como, fornecer cópias das Leis Municipais, e eventuais Decretos regulamentadores, que respaldaram as doações de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, ao longo dos anos e quanto ao **Item 06** - Quais providências foram ou serão adotadas pelo Poder Executivo, caso as doações tenham sido celebradas com a cláusula resolutiva expressa, para reverter os lotes de terreno ao patrimônio municipal, impedindo assim a satisfação do interesse particular em detrimento do interesse público? Demonstrar documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 277/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 069/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, (quanto ao **Item 03** - Fornecedor cópia do alvará para utilização de som nos estabelecimentos citados; quanto ao **Item 04** - Que informe, se houver, Autorização para funcionamento em horário diverso previsto em Legislação Municipal e para uso de som com utilização de música mecânica ou ao vivo; quanto ao **Item 05** - Que indique se existe Legislação Municipal disposta sobre o Sossego Público e



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

Horário de Funcionamento de estabelecimento comercial, bem como eventuais Decretos Regulamentadores) mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 366/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 071/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **item 03** – Que informe se foram pagos valores aos mencionados servidores, provenientes da exoneração dos seus antigos cargos e respectiva rescisão e, em caso positivo, fornecer cópias dos empenhos e pagamentos efetuados) mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 409/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 072/17, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins Júnior (quanto ao **Item 01** – O serviço funcional no Município foi elevado à categoria de serviço público. Demonstrar documentalmente; quanto ao **item 02** – O Poder Executivo celebrou contrato com empresa funerária? Caso tenha celebrado, fornecer cópia do processo administrativo e respectivo contrato; quanto ao **item 03** – Caso o Poder Executivo não tenha celebrado contrato, o uso por terceiro (empresa funerária) foi regulamentado pela administração? Demonstrar documentalmente; quanto ao **item 04** – Quais as regras do uso por terceiro e os valores das taxas pagas atualmente pela empresa ao Poder Executivo? Demonstrar documentalmente; quanto ao **item 05** – Diante da notória deficiência na prestação do serviço pela empresa, segundo reclamações de munícipes, o Poder Público tem a intenção de dar abertura a outras empresas do ramo, que possam oferecer melhores condições na prestação dos referidos serviços? Demonstrar documentalmente e quanto ao **Item 06** – Existe estudos para previsão em orçamentos futuros, no sentido de realizar cuidados no local, que incluam reforma dos banheiros, cozinhas, assentos, pintura, reparos em geral, além do paisagismo interno, oferecendo assim as famílias melhor conforto possível, amenizando a dor em um momento tão difícil. Demonstrar documentalmente) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 288/2017 e nº. 392/2017(Doc. anexos) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 074/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 05** – Fornecer cópias dos empenhos de janeiro de 2017 até a presente data) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 288/2017 e nº. 408/2017(Doc. anexos) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 086/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 01** – Se atual administração já providenciou o funcionamento da Comissão Municipal de Emprego, apontando quando foi feita a eleição e quais são os membros eleitos, apresentando documentos que comprovem a informação; quanto ao **Item 02** – Caso a eleição tenha sido feita, informar dias, local e horários nos quais estão previstas as reuniões da comissão? Quando (dia e horário) as reuniões estão previstas?; quanto ao **Item 03** – Como são feitos os encaminhamentos das deliberações?; quanto ao **Item 04** – Existe um plano de trabalho definido para ou pela comissão?; quanto ao **Item 05** – Se não existe um plano de trabalho finalizado, qual o motivo?; quanto ao



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Item 06 – Como estão sendo tratadas as parcerias disponíveis, sejam elas públicas (estado e união) ou privadas?; quanto ao **Item 07** – Além do plano de trabalho, existem outros documentos que norteiam a comissão no desenvolvimento de suas ações? Onde eles estão dispostos para consulta?; quanto ao **Item 08** – Existe um regimento interno? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 09** – Existe um cronograma de atividades? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 10** – Existe um Planejamento Estratégico? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 11** – Existem Deliberações? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 12** – Se atual a administração ainda não colocou em funcionamento a Comissão Municipal de Emprego, explicar os motivos e quanto ao **Item 13** – No caso de não estar em funcionamento, apontar qual o prazo para sua implantação, apresentando documentos que comprovem a informação); e após vencido o prazo para resposta, até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 094/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 01** – Que informe quando será efetuada a manutenção e a normalização da iluminação na rua Benedito Rocha, defronte ao nº 4, no Bairro Jardim Nogueira, assim como na iluminação e nos postes do Bairro Jundiaguara, comprovando documentalmente; quanto ao **Item 02** – Que informe quando será trocada a lâmpada queimada, localizada no poste defronte ao numero 111, da rua José Gomes Arroyo, no Bairro Jardim Nogueira, das lâmpadas da rua Gildásio Ribeiro, no Bairro Jundiaguara, assim como das vias do Bairro dos Cristóvãos, comprovando documentalmente e quanto ao **Item 03** – Que informe quando será feita a instalação da iluminação pública na Travessa Joaquim Vieira Amaral e Rua Liobal Martins, localizadas no Bairro Bosque dos Eucaliptos, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 380/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 01** – Que informe quando será efetuada a revitalização das ruas do Bairro Rio Verde, do Bairro Alvorada, do Bairro Araçoiabinha, da Estrada do Bairro Colinas I, das ruas do Bairro dos Cristovãos, da rua Joana Ramos Moura, da Estrada Celso Charuri, das ruas do Bairro

Jundiaguara, da Estrada do Gataz e da Travessa Benedito Bispo Lourenço, Bairro Toledopolis, com troca e manutenção da iluminação pública, retirada do mato alto e tapamento de buracos, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofício nº 380/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao **Item 01** – Fornecer cópia do processo de dispensa, das cotações e do pedido de compra, realizados para o prestação de serviços, com a manutenção do tacógrafos; quanto ao **Item 02** – Como no portal transparência, não foi encontrado o pagamento do valor constante do empenho nº.1674 , ou seja, R\$ 3.408,30, demonstrar através de documentos, se o serviço foi prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10; quanto ao **Item 03** – Caso o serviço não tenha sido prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10, demonstrar documentalmente, quais os motivos e quanto ao **Item 04** – Caso o serviço tenha sido prestado por outro fornecedor, fornecer cópia do empenho; da nota fiscal e do pedido de



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

compra e cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável, atestando a nota fiscal com o devido fornecimento da prestação de serviços, pelo fornecedor) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 288/2017 e nº. 380/2017(Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0100/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao **Item 02** – Que informe, caso seja positiva a resposta do item 1, quais assuntos foram tratados no referido congresso e quais benefícios/vantagens foram trazidas/apresentadas ao nosso Município, comprovando documentalmente) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofício nº 435/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0104/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 01** – Que informe a última composição do Conselho Municipal da Saúde, apresentando a ata da eleição e a portaria de nomeação dos seus membros; quanto ao **Item 02** – Que informe, caso ainda não tenha ocorrido, a data de eleição para composição do próximo mandato do Conselho Municipal de Saúde, apresentando documentação que comprove a informação); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0105/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** – A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, através do seu setor competente, tem realizado a castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 02** - Se existe um cronograma de atendimento previsto para ano de 2017. Apresentar documentação que comprove o que segue:2.1. Locais de atendimento;2.2. Horário de atendimento;2.3. Como a população tem acesso ao atendimento;2.4. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento;2.5. Qual a meta de castração estabelecida pela Prefeitura Municipal no atual cronograma; quanto ao **Item 03** - No caso de não haver o atendimento, apresentação documentação que aponte :3.1. Quando a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra vai iniciar a castração de cães e gatos?; 3.2. Foi estabelecido um cronograma a ser cumprido no ano de 2017?; 3.3. Quais bairros serão atendidos? 3.4. Como se deu a escolha desses bairros? 3.5. Qual a meta de castração prevista para o ano? 3.6. Como e qual parcela da população terá acesso ao atendimento?;quanto ao **Item 04** - Se ainda não ha previsão para o início do serviço de castração de cães e gatos, apontar os motivos, apresentando documentação que comprove a informação;quanto ao **Item 05** - Quais entidade municipais, subsidiadas com recursos públicos, fazem o atendimento de castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação;quanto ao **Item 06** - Qual o valor dos recursos repassado mensalmente para esta ou estas entidades? Apresentação documentação que comprove a informação e quanto ao **Item 07** - No caso do atendimento ser feito por essa ou essas entidades apresentar documentação que aponte;7.1. Existe um cronograma de atendimento estabelecido para o ano de 2017?; 7.2. Local ou locais de atendimento; 7.3. Horário de atendimento; 7.4. Como a população tem acesso ao atendimento; 7.5. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento?; 7.6. Qual a meta de castração estabelecida pela entidade ou entidades no atual cronograma?); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0106/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** - Fornecer cópia de todo processo licitatório para



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

construção da UBS Morro Araçoiaba; **Item 02** - Fornecer cópia do contrato firmado com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para construção da UBS Morro Araçoiaba; quanto ao **Item 03** - Fornecer cópia dos termos aditivos para construção da UBS Morro Araçoiaba; quanto ao **Item 04** - Fornecer cópia dos relatórios das vistorias realizadas pela Prefeitura e pelos órgãos de acompanhamento da obra do Governo Federal; quanto **Item 05** - Detalhar e fornecer documentação referente aos repasses realizados pelo Governo Federal para construção da UBS Morro Araçoiaba; quanto ao **Item 06** - Detalhar e fornecer documentação referente aos recursos próximos previstos para construção da UBS Morro Araçoiaba; quanto ao **Item 07** - Detalhar e fornecer documentação aos valores já pagos para construção da UBS Morro Araçoiaba; quanto ao **Item 08** - Detalhar e fornecer documentação sobre a previsão de novos gastos para finalização da obra da UBS Morro Araçoiaba; quanto ao **Item 09** - Caso não haja detalhamento e previsão dos gastos necessários para finalização da obra, explicar os motivos e apontar, documentalmente, o prazo para que isso seja feito; quanto ao **Item 10** - Se a obra consta como não entregue, não seria de responsabilidade da empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA a conservação e segurança da mesma? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 11** - A atual administração se reuniu com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para discutir a situação da obra, especialmente quanto a sua entrega e segurança até a entrega? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 12** - A atual administração pretende acionar a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA pela situação que se encontra a obra, que consta como não entregue? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 13** - A atual administração pretende acionar a administração passada por conta do abandono da obra? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 14** - A atual administração alegou para reportagem da TV TEM que não há orçamento este ano para finalizar a obra. Dito isto, a atual administração verificou a situação da obra e a situação financeira para finalização da obra durante o processo de transição? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 15** - A atual administração já procurou o governo Federal, através dos órgãos reesponsáveis, para discutir a situação da UBS Morro Araçoiaba?; quanto ao **Item 16** - Se sim, apontar o que foi discutido e quais encaminhamentos foram tirados, fornecendo documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 17** - Se não, explicar os motivos e esclarecer se isso será feito e quando, fornecendo documentação que comprove a informação); ?); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0109/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 1** - Quantos e quais servidores públicos municipais exercem a função de caixa? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao **Item 2** - A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra paga bonificação ou um adicional extra (quebra de caixa)? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao **Item 3** - Se sim, apresentar documentos que comprovem o pagamento e os respectivos valores no ano de 2017; quanto ao **Item 4** - Se não, informar o motivo e esclarecer se pretende adotar tal mecanismo, apontando prazos para tanto. Apresentar documentos que comprovem a informação); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0113/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 1** - Que informe se o Poder Executivo sabia, antes de efetuar a contratação da apontada empresa , que o endereço desta encontra-se dentro de um loteamento fechado, onde não é permitida a atividade empresarial, assim como de que não há qualquer empresa no local, tão somente uma construção UniFamiliar, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0114/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao **item 1** – Que seja convocado o Ilustre Secretário de Obras do Município, Senhor Rogério Manos, a fim de prestar os devidos esclarecimentos relacionados a sua Secretaria e metas para o desenvolvimento e recuperação das estradas do Município) e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0117/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao **Item 1** – Que informe todos os convênios e programas firmados pelo nosso Município, desde o ano de 2.013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalmente; quanto ao **Item 2** – Que informe os valores, status e esferas a que se referem os referidos convênios e programas, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0118/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado(quanto ao **Item 1** – Que informe se existe existem Emendas Parlamentares para o nosso Município, desde 2.013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalmente; e quanto ao **Item 2** – Em caso positivo, informar os nomes dos Autores das Emendas, siglas partidárias, valores e os status de cada uma, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO

O Poder Legislativo Municipal através de sua Presidente possui a prerrogativa de solicitar as informações necessárias para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, que, no caso em espécie, traduz-se nos Requerimento nº 073/2017, Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17; Requerimento nº. 118/17, de autoria dos já mencionados vereadores, onde são solicitados esclarecimentos e cópias de documentos.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Ora, na hipótese, a impetrante foi impedida de exercer uma das atribuições inerentes à sua função pública, qual seja, a atividade fiscalizadora, o que, por si só, macula o ato impugnado de ilegalidade e arbitrariedade. Referida função decorre especialmente do sistema de freios e contrapesos adotado em nosso país, o qual se constituiu como um Estado Democrático de Direito, segundo a própria Constituição Federal de 1988.

Ao negar o atendimento constante dos Requerimentos e reiterações, através de ofícios assinados pela impetrante, a autoridade coatora (Prefeito Municipal) está a obstar os trabalhos por ela desenvolvidos e a violar o Princípio da Independência dos Poderes, em flagrante afronta a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, senão vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 11º) - Competem à Câmara, privativamente as seguintes atribuições entre outras:

IX - Fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

Art. 80º) - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IX - prestar, dentro de 20 (vinte) dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores no Município, referentes aos públicos do Município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período;”.

REGIMENTO INTERNO

“Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

Art. 38. São atribuições do Plenário:

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

Art. 87. São modalidades de proposição:

XII - requerimentos;

Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

§ 4º Será escrito, lido, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimentos que solicite: (Acrescentado pela Resolução 05/13)

I – informações ao Executivo Municipal; (Acrescentado pela Resolução 05/13)

Parágrafo Único – As informações previstas nos incisos I e II do parágrafo 4º, deverão ser prestadas no prazo de 20 (Vinte) dias. (Acrescentado pela Resolução 05/13)”.

Assim, a negativa da autoridade coatora em prestar as informações constantes dos Requerimentos aprovados em Sessão Legislativa equivale a negar eficácia à Lei Orgânica e Regimento Interno, interferindo, por omissão, no livre exercício do controle externo típico do Poder Legislativo.

Conforme se depreende da leitura dos dispositivos legais retro transcritos, o atendimento ao Requerimento da Câmara Municipal tem força cogente, não podendo ser facultado à autoridade coatora a decisão de cumpri-lo ou não.

Cabe ressaltar que o pleito, encontra arrimo, ainda, no direito fundamental de petição e informação previsto na Carta Suprema, bem como no princípio da publicidade



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

que norteia os atos da Administração Pública. O direito à informação é essencial em um regime democrático, visando à transparência dos atos administrativos, sendo inadmissível que o Prefeito se omita a prestar informações ao Poder Legislativo Municipal.

III - DO CABIMENTO DO WRIT

O mandado de segurança está previsto na Lei nº. 12.016/09:

“Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

Também dispõe o artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal que “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Dispõe ainda o artigo Art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Deste modo, da conjugação das normas supra decorre dever do Prefeito Municipal dar efetiva publicidade dos seus atos.

Ademais o artigo 49 da Constituição Federal dispõe: “É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

“X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”;

Portanto, para o correto exercício das suas funções, a Câmara Municipal necessita das informações requisitadas.

Neste sentido, esta a Jurisprudência dominante:

“REEXAME OFICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - OFENSA À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O direito à obtenção de informações é assegurado



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

na Constituição Federal e está regulamentado na Lei Federal nº 12.527/11 e no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal. 2. Na hipótese dos autos, a divulgação está relacionada com a frequência de funcionários e vistoria de escola pública, no interesse da coletividade. 3. Ofensa a direito líquido e certo, reconhecida. 4. É inviável a incidência de multa pecuniária, para a hipótese de descumprimento de decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança concedida, em Primeiro Grau. 6. Sentença parcialmente reformada, mantido o resultado inicial da lide. 7. Recurso oficial, parcialmente provido. (TJSP; Reexame Necessário 0003162-68.2014.8.26.0145; Relator (a): Francisco Bianco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Conchas - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/03/2017; Data de Registro: 27/03/2017)”.
 “Mandado de Segurança. Reexame necessário – Requerimento devidamente aprovado pela Câmara dos Vereadores, pleito de informações e apresentação de documentos ao Executivo – Ofício resposta que não se desincumbiu da obrigação, deixou de apresentar os documentos – Regularidade do requerimento – Descumprimento não justificado – Ordem concedida, determinando ao executivo a apresentação dos documentos, mantida. Nega-se provimento à remessa oficial. (TJSP; Reexame Necessário 1000463-64.2015.8.26.0691; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Buri - Vara Única; Data do Julgamento: 09/11/2016; Data de Registro: 10/11/2016)”.

IV - DO PEDIDO LIMINAR

Como sabido, para a concessão de liminar no Mandado de Segurança, necessária se faz a concorrência de dois requisitos, são eles: a relevância do fundamento do pedido (*fumus boni juris*) e o risco de ineficácia do provimento final a ser concedido (*periculum in mora*).

Importante esclarecer, que mesmo possuindo natureza preponderantemente cautelar, a liminar no mandado de segurança em alguns casos, pode ganhar feições de antecipação de tutela, autorizando, inclusive, a execução provisória.

Do exposto, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida. Senão vejamos.

A **relevância do fundamento do pedido**, vislumbra-se presente a partir da constatação de que a impetrante ficou sem resposta, diante dos Requerimentos apresentados ao Chefe do Poder Executivo (autoridade impetrada), elencados nos Requerimentos e Ofícios de reiterações anexos, o que configura violação ao exercício da função típica do Poder Legislativo municipal, que é de fiscalização.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Discorrendo sobre o tema, ensina MORAES que “o exercício da função típica do Poder Legislativo consistente no controle parlamentar, por meio de fiscalização, pode ser classificado em *político administrativo e financeiro-orçamentário*”. E acrescenta, “pelo primeiro controle, o Legislativo poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, conseqüentemente, tomar as medidas que entender necessárias. Já o segundo controle corresponde à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da pessoa jurídica de direito público respectiva e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas”¹.

Outrossim, importante lembrar, que a administração pública rege-se, dentre outros, pelo princípio da publicidade, segundo o qual deve o administrador público dar transparência aos atos e contratos que pratica ou celebra.

No caso em tela, o que se observa é que a autoridade impetrada, ao deixar de atender as solicitações da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, violou o princípio da publicidade assim como impediu o exercício pelo poder legislativo municipal, de sua função típica, que é de fiscalização.

A função fiscalizadora da Câmara sobre os atos do Poder Executivo está prevista no artigo 31 da Constituição Federal, reproduzido pelo artigo inciso X do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e ainda pelo inciso IX do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, este último, atribui a Câmara Municipal competência exclusiva para exercer a referida atribuição.

Desta feita, o Poder Legislativo Municipal através de sua Presidente possui a prerrogativa de solicitar as informações necessárias para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, que no caso em espécie, traduz-se nos itens constantes do Requerimento nº 073/2017; do Requerimento nº. 033/17; do Requerimento nº. 36/17; do Requerimento nº. 59/17; do Requerimento nº. 63/17; do Requerimento nº. 65/17; do Requerimento nº. 66/17; do Requerimento nº. 68/17; do Requerimento nº. 69/17; do Requerimento nº. 71/17; do Requerimento nº. 72/17; do Requerimento nº. 74/17; do Requerimento nº. 86/17; do Requerimento nº. 94/17; do Requerimento nº. 95/17; do Requerimento nº. 97/17; do Requerimento nº. 100/17; do Requerimento nº. 104/17; do Requerimento nº. 105/17; do Requerimento nº. 106/17; do Requerimento nº. 109/17;; do Requerimento nº. 113/17; do Requerimento nº. 114/17; do Requerimento nº. 117/17; do Requerimento nº. 118/17.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Ora, na hipótese, repito, a impetrante foi impedida de exercer uma das atribuições inerentes à sua função pública, qual seja, a atividade fiscalizadora, o que, por si só, macula o ato impugnado de ilegalidade e arbitrariedade.

Referida função decorre especialmente do sistema de freios e contrapesos adotado em nosso país, o qual se constituiu como um Estado Democrático de Direito, segundo a própria Constituição Federal de 1988.

Tratando do tema da separação de funções estatais, leciona MORAES que “a Constituição Federal, visando principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercê-las, bem como, criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia de perpetuidade do Estado Democrático de Direito ”

Quanto ao segundo requisito, **do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação**, verifica-se que, de igual modo, se encontra presente, até mesmo em face da natureza jurídica do interesse em questão, qual seja, o próprio interesse público.

Sobre o tema, o julgado abaixo transcrito:

“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL - FISCALIZAÇÃO DE ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - NÃO ATENDIMENTO - PRERROGATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - - DECISÃO MANTIDA. **A Câmara Municipal de Vereadores possui personalidade jurídica, ou seja, capacidade de estar em juízo na defesa de seus interesses, dentre os quais o poder de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. A recusa do Prefeito Municipal em fornecer à Câmara de Vereadores elementos que viabilizem o exercício de sua função fiscalizadora, representa efetiva violação a direito líquido e certo, sanável pela via do Mandado de Segurança.** (TJ-PR - REEX: 1742410 PR 0174241-0, Relator: Lélia Samardã Giacomel, Data de Julgamento: 18/10/2005, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 6993)” (grifei)

REEXAME OFICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - OFENSA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O direito à obtenção de informações é assegurado na Constituição Federal e está regulamentado na Lei Federal nº 12.527/11 e no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal. 2. Na hipótese dos autos, a divulgação está relacionada com a frequência de funcionários e vistoria de escola pública, no interesse da coletividade. 3. Ofensa a direito líquido e certo, reconhecida. 4. É inviável a incidência de multa pecuniária, para a hipótese de descumprimento de decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança concedida, em Primeiro Grau. 6. Sentença parcialmente reformada, mantido o resultado inicial da lide. 7. Recurso oficial, parcialmente provido. (TJSP; Reexame Necessário 0003162-68.2014.8.26.0145; Relator (a): Francisco Bianco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Conchas - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/03/2017; Data de Registro: 27/03/2017”.

“MANDADO DE SEGURANÇA. Reexame necessário – Requerimento devidamente aprovado pela Câmara dos Vereadores, pleito de informações e apresentação de documentos ao Executivo – Ofício resposta que não se desincumbiu da obrigação, deixou de apresentar os documentos – Regularidade do requerimento – Descumprimento não justificado – Ordem concedida, determinando ao executivo a apresentação dos documentos, mantida. Nega-se provimento à remessa oficial. (TJSP; Reexame Necessário 1000463-64.2015.8.26.0691; Relator (a): Ricardo Anafic; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Buri - Vara Única; Data do Julgamento: 09/11/2016; Data de Registro: 10/11/2016”.

Mostra-se premente a intervenção desse MM. Juízo, no sentido de determinar liminarmente à autoridade coatora a entrega dos documentos requeridos, uma vez que destinam-se a esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos à população.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Inicialmente, a concessão de LIMINAR a fim de garantir à IMPETRANTE o imediato e completo acesso as informações e documentos solicitados por meio Dos Requerimentos descritos novamente abaixo:

- 1) Requerimento nº. 073/2017, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, com apoiantes, devidamente aprovado na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra, (Doc. anexo), foram requeridas à autoridade coatora informações (Item 01 – A prestação de serviços de transporte (veículo placa nº. IPW-40749) na Secretaria de educação é com Fornecimento de veículo e mão de obra? Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 02 – Quem são os usuários dos serviços. Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 03 – Fornecer cópia do registro (ou similar) das viagens (percorridas), constando a quilometragem de saída e de chegada do veículo do fornecedor, de janeiro de 2.017 até a presente data; quanto ao Item 04 – Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRI.V) do ano de 2.016 e do ano de 2.017 e cópia da habilitação do



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

condutor; quanto ao **Item 05** – As despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, são de responsabilidades do condutor ou do Poder Público. Demonstrar documentalmente; quanto ao **Item 06** – Fornecer cópias do processo de dispensa de licitação; quanto ao **Item 07** – Fornecer cópias das notas apresentadas pelo fornecedor; quanto ao **Item 08** – Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, os responsáveis pela Secretaria de Educação, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao **Item 09** – A liquidação das despesas são pagas por quilometragem ou de outra forma? Demonstrar documentalmente e quanto ao **Item 10** – Fornecer cópias dos empenhos);

- 2) Requerimento nº.033/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, com apoiamentos (quanto ao **Item 03** – Fornecer cópia do relatório apresentado pelo responsável pela garagem, constando os reparos mecânicos e elétricos a serem realizados e quais veículos necessitavam dos serviços; quanto ao **Item 04** – Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável pela garagem, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao **Item 05** - Fornecer documento que demonstre o parentesco entre o Vice-Prefeito, Sr. João Batista da Rocha e do empresário individual, JOSE LUIZ MARTINS MENDES e quanto ao **Item 06** - Diante da natureza ilícita de comportamento, pois o agente político (Prefeito) celebrou o contrato nº.07/2017 e pagou R\$ 5.425,00(cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) dos R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), empenhado ao sobrinho do Vice-Prefeito, JOSE LUIZ MARTINS MENDES, quais medidas serão tomadas, diante da ilegalidade? Demonstrar documentalmente);
- 3) Requerimento nº.36/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Latanzio (quanto aos **Item 2**- Nos termos da cláusula 6.7, fornecer portaria ou similar, que constituiu a Comissão para análise de casos de denúncias e outros casos relativo ao transporte escolar; quanto ao **Item 03** - O CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) é um site institucional, que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos. Por que o valor arbitrado para o Km rodado foi de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), quando a média indicada pelo CADTERC aponta R\$ 0,72 (setenta e dois centavos)? Demonstrar documentalmente; quanto ao **Item 05** - Considerando que nos termos da cláusula 2.1, do contrato celebrado em 31 de janeiro de 2017, o prazo de vigência será de 90 dias, demonstrar documentalmente, a abertura de processo administrativo (fornecendo cópias da pesquisa e preço, editais e tudo que instruir o certame), para a contratação de empresa, com a prestação de serviços de transporte escolar com monitoramento de alunos; quanto ao **Item 06** - Quais são os outros encargos previstos na cláusula 8.5 do contrato celebrado na Dispensa 04/2017, além do ISS? Demonstrar documentalmente; e quanto ao **Item 07** - As quilometragens apresentadas na Dispensa nº 004/2017 – PA nº 008/DCM/2017, constantes do anexo, foram elaboradas com base em quais levantamentos? Demonstrar documentalmente);
- 4) Requerimento nº.059/17, de autoria da vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento (quanto ao **Item 01** - Demonstrar através de documentos, quais obras e instalações foram realizadas, para qualificação da região onde está inscrito o loteamento denominado Haras Pavão, com o crédito de R\$ 220.511,70 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), aberto na Secretaria de Obras e Serviços);



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

- 5) Requerimento nº.063/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, com apoimentos(quanto ao **Item 01** - Se tendo em vista o forte indicio de descumprimento da lei por parte dos organizadores do evento, o Município autou ou pretende autuar a empresa responsável, fornecendo cópia da respectiva autuação; quanto ao **Item 02** – Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado;quanto ao **Item 03** - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela para deixar o local dentro das normas;quanto ao **Item 04** - Contrato de locação do local (se for um local privado);quanto ao **Item 05** - Laudo Técnico de Segurança e a Anotação de Responsabilidade Técnica;quanto ao **Item 06** - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos quanto a autorização da realização do evento;quanto ao **Item 07** - Cópia integral do processo administrativo que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento;quanto ao **Item 08** - Que informe o valor do ISS recolhido aos cofres públicos e quanto ao **Item 09** - Que tudo seja comprovado documentalmente);
- 6) Requerimento nº 065/17: de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao **Item 02** - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado;quanto ao **Item 03** - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas;quanto ao **Item 04** - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica; quanto ao **Item 05** - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao **Item 06** - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento);
- 7) Requerimento nº 066/17 ,de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 02** - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao **Item 03** – Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas;quanto ao **Item 04** - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica;quanto ao **Item 05** - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao **Item 06** - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento inclusive para o uso do espaço público para fazer churrasco de fogo de chão);
- 8) Requerimento nº 068/17,de autoria da Vereadora Valquiria Di Tata Campos Oliveira(quanto ao **Item 01** – Procede a informação que lotes e terrenos doados pelo Poder Executivo, localizado no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, com a finalidade exclusiva de que fossem edificados estabelecimentos industriais, estão com a placa de “VENDE”? Caso proceda a informação, fornecer a relação nominal da (s) empresa (s) ou fábrica (s) que receberam o terreno a título de doação e não construíram no local, ou seja, não foi atendido o interesse público perseguido com a entrega do bem público a particular;quanto ao **Item 02** – Fornecer cópia dos instrumentos de doações celebrados entre a Prefeitura de Araçoiaba da Serra e empresa (s) ou Fábrica (s), que deveriam instalar no local;quanto ao **Item 03** – As doações foram celebradas com uma cláusula resolutiva expressa, determinando, de forma clara, que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a donatária não cumprisse com o avençado?; quanto ao **Item 04** – Caso tenha sido prevista a cláusula resolutiva expressa, determinando que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a donatária não cumprisse com o avençado, como é possível, no local constar placas de “VENDE”?;quanto ao **Item 05** – Informar, bem como, fornecer cópias das Leis Municipais, e eventuais Decretos regulamentadores, que respaldaram as doações de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, ao longo dos anos e quanto ao **Item 06** – Quais providências foram ou serão adotadas pelo Poder Executivo, caso as doações tenham sido celebradas com a cláusula resolutiva expressa, para reverter os lotes de terreno



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

ao patrimônio municipal, impedindo assim a satisfação do interesse particular em detrimento do interesse público? Demonstrar documentalmente);

9) Requerimento nº 069/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, (quanto ao Item 03 – Fornecer cópia do alvará para utilização de som nos estabelecimentos citados; quanto ao Item 04 - Que informe, se houver, Autorização para funcionamento em horário diverso previsto em Legislação Municipal e para uso de som com utilização de música mecânica ou ao vivo; quanto ao Item 05 – Que indique se existe Legislação Municipal dispondo sobre o Sossego Público e Horário de Funcionamento de estabelecimento comercial, bem como eventuais Decretos Regulamentadores);

10) Requerimento nº 071/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao item 03 – Que informe se foram pagos valores aos mencionados servidores, provenientes da exoneração dos seus antigos cargos e respectiva rescisão e, em caso positivo, fornecer cópias dos empenhos e pagamentos efetuados);

11) Requerimento nº 072/17, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins Júnior (quanto ao **Item 01** – O serviço funerário no Município foi elevado à categoria de serviço público. Demonstrar documentalmente; quanto ao **item 02** – O Poder Executivo celebrou contrato com empresa funerária? Caso tenha celebrado, fornecer cópia do processo administrativo e respectivo contrato; quanto ao **item 03** – Caso o Poder Executivo não tenha celebrado contrato, o uso por terceiro (empresa funerária) foi regulamentado pela administração? Demonstrar documentalmente; quanto ao **item 04** – Quais as regras do uso por terceiro e os valores das taxas pagas atualmente pela empresa ao Poder Executivo? Demonstrar documentalmente; quanto ao **item 05** – Diante da notória deficiência na prestação do serviço pela empresa, segundo reclamações de municípios, o Poder Público tem a intenção de dar abertura a outras empresas do ramo, que possam oferecer melhores condições na prestação dos referidos serviços? Demonstrar documentalmente e quanto ao **Item 06** – Existe estudos para previsão em orçamentos futuros, no sentido de realizar cuidados no local, que incluam reforma dos banheiros, cozinhas, assentos, pintura, reparos em geral, além do paisagismo interno, oferecendo assim as famílias melhor conforto possível, amenizando a dor em um momento tão difícil. Demonstrar documentalmente);

12) Requerimento nº 074/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 05** – Fornecer cópias dos empenhos de janeiro de 2.017 até a presente data);

13) Requerimento nº 086/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** – Se atual administração já providenciou o funcionamento da Comissão Municipal de Emprego, apontando quando foi feita a eleição e quais são os membros eleitos, apresentando documentos que comprovem a informação; quanto ao **Item 02** – Caso a eleição tenha sido feita, informar dias, local e horários nos quais estão previstas as reuniões da comissão? Quando (dia e horário) as reuniões estão previstas?; quanto ao **Item 03** – Como são feitos os encaminhamentos das deliberações?; quanto ao **Item 04** – Existe um plano de trabalho definido para ou pela comissão?; quanto ao **Item 05** – Se não existe um plano de trabalho finalizado, qual o motivo?; quanto ao **Item 06** – Como estão sendo tratadas as parcerias disponíveis, sejam elas públicas (estado e união) ou privadas?; quanto ao **Item 07** – Além do plano de trabalho, existem outros documentos que norteiam a comissão no desenvolvimentos de suas ações? Onde eles estão dispostos para consulta?; quanto ao **Item 08** – Existe um regimento interno? Se sim, fornecer copia; quanto ao **Item 09** – Existe um cronograma de atividades? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 10** – Existe um Planejamento



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

Estratégico? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 11** – Existem Deliberações? Se sim, fornecer cópia; quanto ao **Item 12** – Se atual a administração ainda não colocou em funcionamento a Comissão Municipal de Emprego, explicar os motivos e quanto ao **Item 13** – No caso de não estar em funcionamento, apontar qual o prazo para sua implantação, apresentando documentos que comprovem a informação);

14) Requerimento nº 094/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** – Que informe quando será efetuada a manutenção e a normalização da iluminação na rua Benedito Rocha, defronte ao nº 4, no Bairro Jardim Nogueira, assim como na iluminação e nos postes do Bairro Jundiaguara, comprovando documentalmente; quanto ao Item 02 – Que informe quando será trocada a lâmpada queimada, localizada no poste defronte ao numero 111, da rua José Gomes Arroyo, no Bairro Jardim Nogueira, das lâmpadas da rua Gildásio Ribeiro, no Bairro Jundiaguara, assim como das vias do Bairro dos Cristóvãos, comprovando documentalmente e quanto ao Item 03 – Que informe quando será feita a instalação da iluminação publica na Travessa Joaquim Vieira Amaral e Rua Liobal Martins, localizadas no Bairro Bosque dos Eucaliptos, comprovando documentalmente

15) Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** – Que informe quando será efetuada a revitalização das ruas do Bairro Rio Verde, do Bairro Alvorada, do Bairro Araçoiabinha, da Estrada do Bairro Colinas I, das ruas do Bairro dos Cristovaos, da rua Joana Ramos Moura, da Estrada Celso Charuri, das ruas do Bairro Jundiaguara, da Estrada do Gataz e da Travessa Benedito Bispo Lourenço, Bairro Toledopolis, com troca e manutenção da iluminação publica, retirada do mato alto e tapamento de buracos, comprovando documentalmente);

16) Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao **Item 01** – Fornecer copia do processo de dispensa, das cotações e do pedido de compra, realizados para o prestação de serviços, com a manutenção do tacógrafos; quanto ao **Item 02** – Como no portal transparência, não foi encontrado o pagamento do valor constante do empenho nº.1674 , ou seja, R\$ 3.408,30, demonstrar através de documentos, se o serviço foi prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10; quanto ao **Item 03** – Caso o serviço não tenha sido prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10, demonstrar documentalmente, quais os motivos e quanto ao **Item 04** – Caso o serviço tenha sido prestado por outro fornecedor, fornecer cópia do empenho; da nota fiscal e do pedido de compra e cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável, atestando a nota fiscal com o devido fornecimento da prestação de serviços, pelo fornecedor) ;

17)Requerimento nº 0100/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto (quanto ao **Item 02** – Que informe, caso seja positiva a resposta do item 1, quais assuntos foram tratados no referido congresso e quais benefícios/vantagens foram trazidas/apresentadas ao nosso Município, comprovando documentalmente) ;

18) Requerimento nº 0104/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** – Que informe a última composição do Conselho Municipal da Saúde, apresentando a ata da eleição e a portaria de nomeação dos seus membros; quanto ao Item 02 – Que informe, caso ainda não tenha ocorrido, a data de eleição para composição do próximo mandato do Conselho Municipal de Saúde, apresentando documentação que comprove a informação);

19)Requerimento nº 0105/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** - A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, através do seu setor competente,



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

tem realizado a castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 02** - Se existe um cronograma de atendimento previsto para ano de 2017. Apresentar documentação que comprove o que segue: 2.1. Locais de atendimento; 2.2. Horário de atendimento; 2.3. Como a população tem acesso ao atendimento; 2.4. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento; 2.5. Qual a meta de castração estabelecida pela Prefeitura Municipal no atual cronograma; quanto ao **Item 03** - No caso de não haver o atendimento, apresentação de documentação que aponte: 3.1. Quando a Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra vai iniciar a castração de cães e gatos?; 3.2. Foi estabelecido um cronograma a ser cumprido no ano de 2017?; 3.3. Quais bairros serão atendidos? 3.4. Como se deu a escolha desses bairros? 3.5. Qual a meta de castração prevista para o ano? 3.6. Como e qual parcela da população terá acesso ao atendimento?; quanto ao **Item 04** - Se ainda não há previsão para o início do serviço de castração de cães e gatos, apontar os motivos, apresentando documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 05** - Quais entidades municipais, subsidiadas com recursos públicos, fazem o atendimento de castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 06** - Qual o valor dos recursos repassado mensalmente para esta ou estas entidades? Apresentar documentação que comprove a informação e quanto ao **Item 07** - No caso do atendimento ser feito por essa ou essas entidades apresentar documentação que aponte; 7.1. Existe um cronograma de atendimento estabelecido para o ano de 2017?; 7.2. Local ou locais de atendimento; 7.3. Horário de atendimento; 7.4. Como a população tem acesso ao atendimento; 7.5. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento?; 7.6. Qual a meta de castração estabelecida pela entidade ou entidades no atual cronograma?);

20) Requerimento nº 0106/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 01** - Fornecer cópia de todo processo licitatório para construção da UBS Morro Aracoiaba; **Item 02** - Fornecer cópia do contrato firmado com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao **Item 03** - Fornecer cópia dos termos aditivos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao **Item 04** - Fornecer cópia dos relatórios das vistorias realizadas pela Prefeitura e pelos órgãos de acompanhamento da obra do Governo Federal; quanto ao **Item 05** - Detalhar e fornecer documentação referente aos repasses realizados pelo Governo Federal para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao **Item 06** - Detalhar e fornecer documentação referente aos recursos próximos previstos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao **Item 07** - Detalhar e fornecer documentação aos valores já pagos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao **Item 08** - Detalhar e fornecer documentação sobre a previsão de novos gastos para finalização da obra da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao **Item 09** - Caso não haja detalhamento e previsão dos gastos necessários para finalização da obra, explicar os motivos e apontar, documentalmete, o prazo para que isso seja feito; quanto ao **Item 10** - Se a obra consta como não entregue, não seria de responsabilidade da empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA a conservação e segurança da mesma? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 11** - A atual administração se reuniu com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para discutir a situação da obra, especialmente quanto a sua entrega e segurança até a entrega? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 12** - A atual administração pretende acionar a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA pela situação que se encontra a obra, que consta como não entregue? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 13** - A atual administração pretende acionar a administração passada por conta do abandono da obra? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 14** - A atual administração alegou para reportagem da TV TEM que não há orçamento este ano para finalizar a obra. Dito isto, a atual administração verificou a situação da obra e a situação financeira para finalização da obra durante o processo de transição? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 15** - A atual administração já procurou o governo Federal, através dos órgãos reesponsáveis, para discutir a situação da UBS Morro Aracoiaba?; quanto ao **Item 16** - Se sim,



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

apontar o que foi discutido e quais encaminhamentos foram tirados, fornecendo documentação que comprove a informação; quanto ao **Item 17** – Se não, explicar os motivos e esclarecer se isso será feito e quando, fornecendo documentação que comprove a informação);

21)Requerimento nº 0109/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 1** – Quantos e quais servidores públicos municipais exercem a função de caixa? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 2 – A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra paga bonificação ou um adicional extra (quebra de caixa)? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 3 – Se sim, apresentar documentos que comprovem o pagamento e os respectivos valores no ano de 2017; quanto ao Item 4 – Se não, informar o motivo e esclarecer se pretende adotar tal mecanismo, apontando prazos para tanto. Apresentar documentos que comprovem a informação);

22) Requerimento nº 0113/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao **Item 1** – Que informe se o Poder Executivo sabia, antes de efetuar a contratação da apontada empresa, que o endereço desta encontra-se dentro de um loteamento fechado, onde não é permitida a atividade empresarial, assim como de que não há qualquer empresa no local, tão somente uma construção Uni Familiar, comprovando documentalente);

23)Requerimento nº 0114/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao **item 1** – Que seja convocado o Ilustre Secretário de Obras do Município, Senhor Rogério Manos, a fim de prestar os devidos esclarecimentos relacionados a sua Secretaria e metas para o desenvolvimento e recuperação das estradas do Município);

24)Requerimento nº 0117/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao **Item 1** – Que informe todos os convênios e programas firmados pelo nosso Município, desde o ano de 2.013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalente; quanto ao **Item 2** – Que informe os valores, status e esferas a que se referem os referidos convênios e programas, comprovando documentalente);

25)Requerimento nº 0118/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado(quanto ao **Item 1** – Que informe se existe existem Emendas Parlamentares para o nosso Município, desde 2.013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalente; e quanto ao **Item 2** – Em caso positivo, informar os nomes dos Autores das Emendas, siglas partidárias, valores e os status de cada uma, comprovando documentalente);

b) Que a DETERMINAÇÃO seja atendida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária , a fim de que a prestação jurisdicional seja materialmente efetiva;

c) Que seja dado ciência a parte IMPETRADA do referido instrumento processual, para que no prazo legal, querendo, se manifeste sobre os fatos elencados, atendendo-se ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

- d) A notificação do órgão representante da pessoa jurídica interessada, ou seja, da procuradoria do Município, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 12.016/09;
- e) Que seja citado o MINISTÉRIO PÚBLICO, para manifestar-se sobre a matéria em comento;
- f) Ao final, seja confirmada a liminar e CONCEDIDA A SEGURANÇA para DETERMINAR ao IMPETRADO que preste todas as informações e documentos solicitados pela IMPETRANTE.

Dá à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Araçoiaba da Serra/SP, 07 de agosto de 2.017.

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
OAB/SP nº. 137.708



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**

Classe - Assunto **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**

Impetrante: **Camara Municipal de Aracoiaba da Serra**

Impetrado: **Prefeito Municipal de Aracoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato supostamente ilegal do Prefeito de Aracoiaba da Serra que deixou de atender a vários pedidos de informações requeridas pelos Vereadores de Aracoiaba (aproximadamente 25 requerimentos).

Processe-se sem a ordem liminar.

Não se vislumbra de plano, sem a oitiva da Administração Pública, a plausibilidade dos argumentos alinhados na petição inicial.

Não se observa risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que não permita aguardar a plena cognição dos fatos.

Não há risco de perda de eficácia do provimento jurisdicional caso seja acolhida a pretensão ao final.

Intime-se a autoridade coatora a prestar informações dentro do prazo de dez dias.

Cumpra-se o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

A seguir ao MP e conclusos para sentença.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO/MANDADO.

Intime-se.

Sorocaba, 10 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE SOROCABA
DE SOROCABA
DA FAZENDA PÚBLICA
 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
 137-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:
 sorocabafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**
 - Assunto **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**
 Impetrante: **Camara Municipal de Araçoiaba da Serra**
 Impetrado: **Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato supostamente ilegal do Prefeito de Araçoiaba da Serra que deixou de atender a vários pedidos de informações requeridas pelos Vereadores de Araçoiaba (aproximadamente 25 requerimentos).

Processe-se sem a ordem liminar.

Não se vislumbra de plano, sem a oitiva da Administração Pública, a plausibilidade dos argumentos alinhados na petição inicial.

Não se observa risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que não permita aguardar a plena cognição dos fatos.

Não há risco de perda de eficácia do provimento jurisdicional caso seja acolhida a pretensão ao final.

Intime-se a autoridade coatora a prestar informações dentro do prazo de dez dias.

Cumpra-se o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

A seguir ao MP e conclusos para sentença.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO/MANDADO.

Intime-se.

Sorocaba, 10 de agosto de 2017.

25 AGO 2017

Recebido em 21/08/17
Luiz Alberto Souza Pedroso Farias
 OAB/SP 276.276
 Proc. Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 1029801-88.2017.8.26.0602 e o código de verificação 230B952.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**
 Impetrante: **Camara Municipal de Aracoiaba da Serra**
 Impetrado: **Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**
 Nº do Mandado: **602.2017/068181-0**

Mandado expedido em relação a: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega
 na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Avenida Luane Milanda Oliveira, 600, Jardim Salete - CEP 18190-000, Aracoiaba da Serra-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 128.395 - R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre Dartanhan de Mello Guerra

Sorocaba, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

60220170681810



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1029801-88.2017.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa /
 Administração Pública**
 Impetrante: **Camara Municipal de Araçoiaba da Serra**
 Impetrado: **Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a decisão/ofício de fls. 144/145 à Procuradoria do Município de Araçoiaba da Serra com cópia da inicial. Nada Mais. Sorocaba, 11 de agosto de 2017. Eu, ____, Mario Batista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE SOROCABA/ SP

Processo nº. 1029801-88.2017.8.26.0602

Mandado de Segurança

INFORMAÇÕES

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, Sr. Dirlei Salas Ortega e MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, ambos com endereço funcional na Avenida Luane Milanda de Oliveira, n. 600, Araçoiaba da Serra / SP, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos Autos do Mandado de Segurança acima epigrafado, impetrado pela **CÂMARA DE VEREADORES DE ARAÇOIABA DA SERRA**, apresentar suas **INFORMAÇÕES**, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. Breve síntese do *mandamus*

1- A impetrante ajuizou o presente Mandado de Segurança alegando, em síntese, que o Poder Executivo não vem respondendo os requerimentos encaminhados pelo Poder Legislativo, impedindo-o de exercer sua atividade fiscalizadora, violando seu direito líquido e certo.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

2- Alega que a atitude do Prefeito Municipal viola a Lei Orgânica Municipal (art. 11, IX e 80, IX), bem como o Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 2º, §3º, 29, XIII, "c" e 38, § único, XI).

3- Por fim, requer, em sede liminar, que o Digno Juízo determine que o Poder Executivo garanta, **dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o imediato e completo acesso às informações e documentos solicitados através dos requerimentos indicados na petição inicial, sob pena de multa diária; no mérito, a confirmação da liminar e a concessão da segurança para que haja as informações sejam prestadas.

II. Do indeferimento da medida liminar:

4- Verifica-se nos autos que a liminar requerida fora, acertadamente, indeferida, o que é de se entender como correta a decisão de Vossa Excelência, pois não estão caracterizados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

5- Melhor sorte não restará o mérito deste *mandamus*, conforme se demonstrará abaixo:

III. Das informações:-

6- Em que pesem os argumentos da impetrante, os mesmos não devem prosperar, devendo, ao final, ser **DENEGADA a segurança pretendida**, conforme argumentos a seguir.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3251-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

7 – Afirma a impetrante em sua petição inicial que a autoridade coatora não vem respondendo os requerimentos encaminhados pelo Poder Legislativo e que tal conduta viola a atividade fiscalizadora da Câmara de Vereadores.

8 – Ato contínuo, a impetrante aponta 25 (vinte e cinco) requerimentos, sendo:

- (i) 05 (cinco) de autoria Vereador Carlos Donizete Prado;
- (ii) 15 (quinze) de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio;
- (iii) 01 (um) de autoria da Vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento;
- (iv) 01 (um) de autoria da Vereadora Valquíria Di Tata Campos;
- (v) 01 (um) de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins Júnior;
- (vi) 02 (dois) de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto.

9 – Trata-se de requerimentos que envolvem várias pastas (Saúde, Educação, Administração e Finanças, Assistência Social, Obras etc.), contendo vários itens a serem respondidos por requerimento, além do fornecimento de cópias de diversos documentos.

10 – Além disso, dos 25 (vinte e cinco) requerimentos, somente na segunda quinzena do mês de março/2017, foram apresentados 10 (dez) deles, conforme comprovam os documentos de fls. 65/ 91 destes autos. Mais a mais, dos 180 (cento e oitenta) dias úteis de gestão municipal, já foram protocolizados pelo Poder Legislativo aproximadamente 160 (cento e sessenta) requerimentos, contendo cada um deles vários itens a serem respondidos, além de pedidos de cópias de documentos, como processos licitatórios, contratos, notas de empenho, notas fiscais etc.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

11 – Pois bem. O Poder Executivo vem sim respondendo os requerimentos encaminhados pela impetrante, conforme comprovam os documentos anexos a estas informações.

12 – É de conhecimento do impetrado que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e através dos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

13 – Entretanto, tanto o poder fiscalizatório quanto o direito a informação encontram limites, notadamente no princípio da independência e harmonia dos Poderes, expressamente previsto no art. 2º da Carta Constitucional, ao dispor que *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

14 – Portanto, não pode o Executivo ser compelido a prestar informações de que não dispõe ou cuja geração exceder em demasia o benefício público. Por outras palavras, não pode o excesso de requerimentos, cuja resposta importa em mobilização de diversos servidores das mais diversas Secretarias, paralisar a máquina voltada ao atendimento das necessidades públicas.

15 – Assim, se por um lado o Prefeito Municipal está legalmente obrigado a responder os requerimentos protocolizados pela Câmara de Vereadores, em respeito a Constituição Federal e a legislação local, por outro lado, cabe ao Legislativo respeitar os limites deste direito, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

16 – Ao comentar os arts. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Carta Paulista, HELY LOPES MEIRELLES, ensina que **“é evidente que essa fiscalização externa, realizada pela Câmara, deve conter-se nos limites do regramento e dos princípios constitucionais, em especial o da independência e harmonia dos Poderes”** (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, Malheiros, 2006, p. 609).

17 – Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PRERROGATIVA FISCALIZADORA DA CÂMARA DE VEREADORES. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. APELO PREJUDICADO. 1. Não obstante competir a Câmara de Vereadores, no exercício de sua prerrogativa fiscalizadora prevista no art. 31, caput, da CF, solicitar ao Chefe do Executivo informações acerca da situação econômico-financeira do município, tal incumbência deve ser feita com clareza, especificidade e objetividade, com o intuito de que seja o de assegurar a probidade e eficiência do governo municipal. **2. No caso em concreto, o Chefe do Poder Executivo local respondeu a grande parte dos requerimentos, existindo pedido de dilação de prazo (fls. 32) e justificativas como problemas no software (fls. 33).** 3. **Envio de mais de vinte e cinco requerimentos por parte da Câmara de Vereadores, sendo dezesseis enviados no mês de março de 2009, o que demonstra ausência de razoabilidade e possível comprometimento da execução das demais funções do Poder Executivo.** 4. Reexame necessário improvido à



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

unanimidade. 5. *Apelo prejudicado.* (grifei) (TJ-PE - Apelação / Reexame Necessário REEX 0000101-92.2009.8.17.1450. 8ª Câmara Cível. Julgamento: 13 de janeiro de 2011. Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto).

18 – Como é sabido, as circunstâncias que ensejam o mandado de segurança estão inculpidas no art. 1º, da Lei nº 12.016/2009, da seguinte forma:

Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

19 – Na lição de HELY LOPES MEIRELLES, *verbis*:

“Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja ela de que categoria for e sejam quais foram as funções que exerça (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei 1.533/51, art. 1º).”

20 – Assim, a impetração do mandado de segurança exige a presença de um direito líquido e certo do impetrante, o qual deve estar sendo lesado ou sofrendo ameaça de lesão pelo ato coator. Com liquidez e certeza de um direito



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 15.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

se quer falar naquele direito comprovado de pronto, evidente e cuja demonstração não necessita de dilação probatória. **Não é o caso dos autos.**

21 – Por derradeiro, ainda que a segurança seja concedida, o pedido de imposição de multa cominatória não procede, em respeito ao contido na Súmula 372 do C. STJ.

22 – Nesse sentido:

Apelação Cível. Ação Ordinária. Fiscalização Externa do Poder Executivo. Pretensão da Câmara Municipal de Itapuí de obter provimento jurisdicional no sentido de compelir Prefeitura a exibir documentos solicitados, a fim de viabilizar a fiscalização de seus atos. Sentença de procedência na origem. Câmara Municipal que além de sua competência legislativa típica, detém a função constitucional de controle e fiscalização do Executivo Municipal. Inteligência dos art. 31 da CF/88, art. 150, da Constituição Estadual e arts. 9, inc. X e 70 da Lei Orgânica do Município de Itapuí. Impossibilidade, todavia, de fixação de multa diária. Aplicação da Súmula n.º 372 do STJ, que impede a imposição de multa cominatória na ação de exibição de documentos. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial e voluntário do Município parcialmente providos. (grifei). (TJ-SP. Apelação Cível n.º: 9167905-96.2008.8.26.0000. 4ª Câmara de Direito Público. Relator: RUI STOCCO. Julgamento: 07/11/2011).



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

IV - Dos pedidos e requerimentos:-

23- Ante o exposto, espera o impetrado que o Digno Juízo mantenha o indeferimento da liminar e entenda pela **DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA**, pelo fato que não ocorreu violação a direito líquido e certo da impetrante.

24- Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, que seja afastado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o Chefe do executivo tem o prazo regimental de 20 (vinte) dias para prestar informações (art. 80, IX da Lei Orgânica Municipal); bem como seja afastada a aplicação de multa diária, em respeito a Súmula 372 do C. STJ.

25- Nos termos do art. 7º, II da Lei nº. 12.016/2009, requer a admissão do Município como assistente litisconsorcial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, 14 de Setembro de 2017.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

André Navarro
Procurador Municipal
OAB/SP 158.924



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa /
 Administração Pública**
 Impetrante: **Camara Municipal de Araçoiaba da Serra e outro**
 Impetrado e **Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega e outro**
 Litisconsorte
 Passivo:

CERTIFICA-SE que em 21/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 21 de setembro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 1029801-88.2017 – Vara da Fazenda

Mandado de Segurança

MM. Juiz,

Câmara Municipal, Poder de ente Federado, devidamente representado, litigando com o Executivo, sobre assuntos relacionados à defesa de suas prerrogativas institucionais. Desnecessidade de intervenção do MP, não havendo nos autos questões que envolvam direitos sociais ou individuais indisponíveis, o que requero seja anotado.

Sorocaba, 27 de setembro de 2017.

ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça

Thais A. X. Lourencette

Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital **1029801-88.2017.8.26.0602**
 nº:
 Classe - Assunto **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**
 Impetrante: **Camara Municipal de Aracoiaba da Serra**
 Impetrado e **Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas**
 Litisconsorte **Ortega e outro**
 Passivo:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por **Camara Municipal de Aracoiaba da Serra** contra ato supostamente ilegal do **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega, em síntese, que o impetrado não atendeu aos requerimentos formulados pelos vereadores, todos aprovados em plenário, solicitando informações a serem prestadas pela Municipalidade de Araçoiaba da Serra.

Aduz a violação de direito líquido e certo.

Pondera que compete ao Poder Legislativo a fiscalização externa dos atos do Poder Executivo, a teor do artigo 11, IX da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Refere que o ato ilegal contra o qual se insurge consubstancia lesão ao Princípio da publicidade.

Requer a concessão da ordem para que seja garantido à impetrante, sob pena de multa diária, o imediato e completo acesso às informações e aos documentos solicitados por meio dos requerimentos.

Ao final, requer a concessão definitiva da segurança.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 144/145).

A autoridade coatora apresentou informações (fls.153/160).

Sustenta que os requerimentos envolvem várias pastas (saúde, educação, administração e finanças, assistência social, obras etc.), com diversos itens a serem respondidos.

Alega que foram feitos diversos requerimentos desde o início da gestão municipal.

Afirma que o Poder Executivo não pode ser compelido constantemente a prestar informações de não dispõe ou cuja apresentação excede em muito as exigências do interesse público.

O Ministério Público absteve-se.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Não há questões preliminares pendentes de exame judicial.

A CONCESSÃO DA SEGURANÇA é medida de rigor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A Câmara Municipal de possui personalidade jurídica para demandas dessa natureza.

Detém capacidade de postular em juízo na defesa dos seus interesses.

Dentre atribuições da Câmara de vereadores, encontra-se o dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal.

A recusa no fornecimento dos dados solicitados configura violação a direito líquido e certo.

Determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Araçoiaba da Serra:

"Art. 11º - Competem à Câmara, privativamente as seguintes atribuições entre outras: (...) IX - Fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta; (...)"

"Art. 8º - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IX - prestar, dentro de 20 (vinte) dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores no Município, referentes aos públicos do Município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período."

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. (...) § 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado".

"Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara: (...) XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições: (...) c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;"

"Art. 38. Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras: (...) XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração (...)"

"Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado: (...) III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa; (...)"

Farta, portanto, é a previsão legislativa expressa que determina a adoção do comportamento postulado pelo impetrante.

Compete à Câmara Municipal, por expressa ordem constitucional, realizar o controle externo e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

O Poder Legislativo Municipal, por seu Presidente, possui a prerrogativa de solicitar informações necessárias para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

A negativa da autoridade coatora em prestar as informações constantes dos requerimentos aprovados em sessão legislativa equivale a negar eficácia à Lei Orgânica e Regimento Interno.

A omissão é ilícita, e, portanto, fere o exercício do controle externo do Poder Legislativo.

O atendimento aos requerimentos da Câmara Municipal é o comportamento que se mostra devido ao administrador público, razão pela qual é inconcebível admitir a discricionariedade de a autoridade coatora assim proceder somente a critério de sua exclusiva conveniência ou oportunidade.

"(...) O princípio da publicidade é dever que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

impõe à Administração, por força do que dispõe o art. 37 da CF, obrigando-a à ampla divulgação de seus atos em virtude do manejo da coisa pública. Por isso, ao cidadão, indistintamente, o art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral.

"Ora, se o acesso à informação é direito subjetivo assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com maior razão deve ser observado quando o pedido é formulado pelo Poder Legislativo municipal. Como é sabido, a Câmara Municipal de Vereadores possui função fiscalizadora, conforme os arts. 29, inc. XI e 31, ambos da Constituição Federal. Neste passo, o acesso aos documentos requeridos ao Poder Executivo do Município de Miraguai/RS era medida que se impunha, notadamente por que ausentes as ressalvas da parte final do artigo 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, referentes às informações cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)"

(TJRS, Reexame Necessário nº 70071457923, Relator: LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA, j. 18/11/2016)

No mesmo sentido é a orientação da Corte Paulista:

"PEDIDO DE INFORMAÇÕES À PREFEITURA DE PRATÂNIA, realizado pela câmara municipal. Denegação da segurança. reforma. Dever constitucional de fiscalização do poder executivo pelo Poder Legislativo, mediante controle externo. Ausência de impedimento de requisição de informações específicas. Violação de direito líquido e certo. recurso de apelação provido. (TJSP, AC nº 0004189-39.2014.8.26.0581, Relator: MARCELO SEMER, j. 10.08.2015)"

O Poder Legislativo local realiza o interesse público quando pretende levantar dados e informações sobre determinadas questões.

Logo, não cabe ao Poder Executivo negar-se a presta-las, sob pena de ilegal cerceamento das atribuições e das competências da Casa de Leis.

Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA**, o que faço para determinar que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017, Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal em foco, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados.

JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Despesas processuais *ex lege*.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 c.c. súmulas 112 e 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009.

Comunique-se a autoridade impetrada com cópia desta decisão, por mandado judicial.

P.R.I.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
 LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Beatriz F Duarte dos Santos (OAB 137708/SP)	D.J.E
André Navarro (OAB 158924/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, o que faço para determinar que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017, Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal em foco, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados. JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 c.c. súmulas 112 e 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009. Comunique-se a autoridade impetrada com cópia desta decisão, por mandado judicial. P.R.I."

Do que dou fé.
Sorocaba, 30 de janeiro de 2018.

ANDERSON MARTINS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2018, foi disponibilizado na página 4141/4163 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Beatriz F Duarte dos Santos (OAB 137708/SP)
André Navarro (OAB 158924/SP)

Teor do ato: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, o que faço para determinar que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017, Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal em foco, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados. JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 c.c. súmulas 112 e 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009. Comunique-se a autoridade impetrada com cópia desta decisão, por mandado judicial. P.R.I."

Sorocaba, 31 de janeiro de 2018.

ANDERSON MARTINS
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA - SP**

PROCESSO Nº: 1029801-88.2017.8.26.0602

O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público já devidamente qualificada nos autos de execução fiscal em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que este subscreve, comunicar o cumprimento da R. Sentença, conforme documentos em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, 17 de Abril de 2018.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
Procurador Municipal
OAB/SP 287.276



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.624.069/0001-78 | FONE/PAK (16)3261-7000 | CEP 18.190-090
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 498

Araçoiaba da Serra, 03 de Abril de 2018.

Ofício nº 134/2018/Gabinete do Prefeito

Ref: Processo nº 1029801-88.2017.8.26.0602

Senhora Presidente:

Em Atenção à sentença do processo 1029801-88.2017.8.26.0602, qual determina que o impetrado forneça todas as informações e documentos solicitados no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da intimação, com relação aos requerimentos nº 033/17, 036/17, 059/17, 063/17, 065/17, 066/17, 068/17, 069/17, 071/17, 072/17, 073/17, 074/17, 086/17, 094/17, 095/17, 097/17, 100/17, 104/17, 105/17, 106/17, 109/17, 113/17, 114/17, 117/17 e 118/17, vimos informar o seguinte:

Os Requerimentos foram respondidos, consoante ofícios 062, 137, 62, 287, 095, 257, 141, 298, 307, 302, 299, 335, 235, 351, 345, todos do ano de 2017, juntado nos autos em fls. 167, 168, 169, 177, 178, 214, 216, 230, 238, 250, 255, 257 a 389, 390, 391, 435 a 437, 438/439, 450/461, 466, 470/472, respectivamente.

Os Requerimentos 059/17 e 097/17 foram respondidos mediante ofícios 350/17 e 351/17.

Saliento que independente das informações e documentos fornecidos à Câmara nos ofícios acima mencionados, a Administração está à disposição para prestar informações complementares

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 04/04/2018 15:54 PROTOCOLO 0007
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR DE SOUZA PAIXAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2018 às 13:12, sob o número WSCB18701059394
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/nasdiadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029801-88.2017.8.26.0602 e código 30955C0.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.059/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.araçoiaba.sp.gov.br

sobre os temas em comento, caso esse seja o entendimento dos Nobres Vereadores.

No mais, o presente ofício é tempestivo, uma vez que a administração foi intimada da decisão em 01/02/2017, tendo 60 dias para cumprimento da decisão.

Sem mais para o momento, com elevado protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dirlei Salas Ortega
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Ilma Senhora
Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**

Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **17/04/2018 14:13**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

São Paulo, 17 de Abril de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz,

Fls. 486-491: ciente.

Sorocaba, 19 de abril de 2018.

ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

EXCELÊNTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo n.º: 102.9801-88.2017.8.26.0602

A Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, inscrita no CNPJ n.º. 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Aracoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, representada por sua Presidente em exercício, vereadora Valquiria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF-MF122.992.148/60 e RG-22.753.866-3, domiciliada e residente à Rua :Afonso Vergueiro n.º. 11, nesta cidade; por sua advogada infra-assinada já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Em 13 de dezembro de 2017, foi proferida a sentença judicial de fls.486 a 491, concedendo a segurança, determinando que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento n.º 073/2017,Requerimento n.º. 033/17; Requerimento n.º. 36/17; Requerimento n.º. 59/17;Requerimento n.º.63/17; Requerimento n.º. 65/17; Requerimento n.º. 66/17;Requerimento n.º. 68/17; Requerimento n.º. 69/17; Requerimento n.º. 71/17;Requerimento n.º. 72/17; Requerimento n.º. 74/17; Requerimento n.º. 86/17;Requerimento n.º. 94/17; Requerimento n.º. 95/17; Requerimento n.º. 97/17;Requerimento n.º. 100/17; Requerimento n.º. 104/17; Requerimento n.º.105/17; Requerimento n.º. 106/17; Requerimento n.º. 109/17; Requerimento n.º. 113/17; Requerimento n.º. 114/17; Requerimento n.º. 117/17 e Requerimento n.º. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

O Prefeito Municipal tomou ciência da r. decisão, através do Ofício datado de 14 de março de 2.018, fls.494.

Através de petição as fls. 497 dos autos, o procurador municipal comunica o cumprimento da sentença, juntando o ofício nº.134/2018/ Gabinete do Prefeito, protocolado na Câmara Municipal, fls. 498-499.

Necessário informar que, conforme certidão do Secretário Geral Legislativo, cuja cópia segue anexa, ainda não foram respondidos parcialmente ou integralmente os itens dos Requerimentos, quais sejam:

- Requerimento 33 – Itens 4, 5, e 6;**
- Requerimento 63 -Itens 1, 5 e 6 ;**
- Requerimento 65 – Item 4 e 6;**
- Requerimento 66 – Itens 2,3,4,5 e 6 (não respondido)**
- Requerimento 68 – Item 1, 2 e 3 ;**
- Requerimento 69 – Itens 3 ,4 e 5;**
- Requerimento 71 – Item 3;**
- Requerimento 72 – Item 4 ;**
- Requerimento 73 – Item 4 e 5 ;**
- Requerimento 74 – Item 5;**
- Requerimento 95 – Item 1, (quando se dará a troca das lâmpadas);**
- Requerimento 104 – Item 1 (falta a ata da eleição);**
- Requerimento 113 – Item 1;**
- Requerimento 114 – Item 1 –(Secretário não atendeu a convocação);**
- Requerimento 117 – Item 1;**
- Requerimento 118 -Item 1 e 2**



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

O ato ilegal e abusivo por dificultar a atividade fiscalizadora que deve ser desenvolvida pelos Vereadores, continua. O impetrado deixou de cumprir a obrigação fixada em sentença.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Araçoiaba da Serra/SP, 25 de abril de 2.018.

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
OAB/SP n°. 137.708



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins e efeitos que se fizerem necessários, considerando a resposta lançada no ofício de nº 0134/18 da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, referente ao Mandado de Segurança nº 1029801-88.2017.8.26.0602 e atendendo ao pedido verbal apresentado nesta data, pela Assessora Jurídica concursada desta Casa de Leis, Senhora Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos que, compulsando os arquivos desta Casa de Leis, ainda não foram respondidos, parcial ou integralmente, os seguintes Requerimentos:

- 1 – 033/17 – Faltam ser respondidos os itens 4, 5 e 6;
- 2 – 063/17 – Faltam ser respondidos os itens 1, 5 e 6;
- 3 – 065/17 – Faltam ser respondidos os itens 4 e 6;
- 4 – 066/17 – Não respondido;
- 5 – 068/17 – Faltam ser respondidos os itens 1, 2 e 3;
- 6 – 069/17 – Não respondido;
- 7 – 071/17 – Não respondido;
- 8 – 072/17 – Falta responder o item 4;
- 9 – 073/17 – Faltam ser respondidos os itens 4 e 5;
- 10 – 074/17 – Não respondido;
- 11 – 095/17 – Falta responder quando se dará a troca das lâmpadas;
- 12 – 0104/17 – Não respondido;
- 13 – 0113/17 – Não respondido;
- 14 – 0114/17 – Secretário não atendeu a convocação;
- 15 – 0117/17 – Não respondido;
- 16 – 0118/17 – Não respondido;

Araçoiaba da Serra, 25 de Abril de 2.018.


FELIPE ARRIGATTO GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL DA C.M.A.S.

DER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: fls. 506
Processo nº 1029801-88.2017-Processo Digital

AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal JR 21927367 8 BR							
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				TENTATIVAS DE ENTREGA							
Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba R. Vinte e Oito de outubro, 691 - Alto da Boa Vista Sorocaba - SP CEP 18087-080				<table border="1"> <tr> <td>__/__/__</td> <td>__/__/__</td> <td>__/__/__</td> </tr> <tr> <td>:__h</td> <td>:__h</td> <td>:__h</td> </tr> </table>		__/__/__	__/__/__	__/__/__	:__h	:__h	:__h
__/__/__	__/__/__	__/__/__									
:__h	:__h	:__h									
DESTINATÁRIO				MOTIVO DA DEVOLUÇÃO							
Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600 Jardim Saleté Araçoiaba da Serra/SP CEP.: 18190-000				<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____							
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Handwritten signature</i>				CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO Carta 509752599 DR-SPM Tribunal de Justiça de São Paulo CORREIOS							
DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ RS: _____				RUBRICADO Fernando da Cunha Nilton Motoz (M) Matrícula 8123588 ARAÇOIABA DA SERRA							
				DATA: 24/04/2018							

umento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE DA SILVA BARROS, liberado nos autos em 22/05/2010 às 10:11
iferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029801-88.2017.8.26.0602 e código 3350A23.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**
 Impetrante: **Camara Municipal de Aracoiaba da Serra**
 Impetrado e Litisconsorte Passivo: **Prefeito Municipal de Aracoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Conforme já determinado na sentença de fls. 486/491, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para a realização do reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009.

Eventual descumprimento da decisão judicial poderá ser apreciado em cumprimento de sentença provisório.

Int.

Sorocaba, 11 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: ▾
Pesquisar por: ▾
 Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1029801-88.2017.8.26.0602
 (Tramitação prioritária)
Classe: Mandado de Segurança
 Área: Cível
Assunto: Organização Político-administrativa / Administração Pública
Distribuição: 09/08/2017 às 15:57 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba
Controle: 2017/008244
Juiz: Alexandre Dartanhan de Mello Guerra
Valor da ação: R\$ 500,00

Partes do processo

Imppte: Camara Municipal de Araçoiaba da Serra
 Advogada: Maria Beatriz F Duarte dos Santos
Impptdo: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega

Movimentações

Data	Movimento
09/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WSCB.17.70215446-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/08/2017 16:40
09/08/2017	Conclusos para Decisão
09/08/2017	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
09/08/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

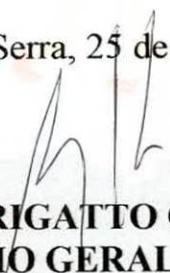
CEP: 18190-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins e efeitos que se fizerem necessários, considerando a resposta lançada no ofício de nº 0134/18 da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, referente ao Mandado de Segurança nº 1029801-88.2017.8.26.0602 e atendendo ao pedido verbal apresentado nesta data, pela Assessora Jurídica concursada desta Casa de Leis, Senhora Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos que, compulsando os arquivos desta Casa de Leis, ainda não foram respondidos, parcial ou integralmente, os seguintes Requerimentos:

- 1 – 033/17 – Faltam ser respondidos os itens 4, 5 e 6;
- 2 – 063/17 – Faltam ser respondidos os itens 1, 5 e 6;
- 3 – 065/17 – Faltam ser respondidos os itens 4 e 6;
- 4 – 066/17 – Não respondido;
- 5 – 068/17 – Faltam ser respondidos os itens 1, 2 e 3;
- 6 – 069/17 – Não respondido;
- 7 – 071/17 – Não respondido;
- 8 – 072/17 – Falta responder o item 4;
- 9 – 073/17 – Faltam ser respondidos os itens 4 e 5;
- 10 – 074/17 – Não respondido;
- 11 – 095/17 – Falta responder quando se dará a troca das lâmpadas;
- 12 – 0104/17 – Não respondido;
- 13 – 0113/17 – Não respondido;
- 14 – 0114/17 – Secretário não atendeu a convocação;
- 15 – 0117/17 – Não respondido;
- 16 – 0118/17 – Não respondido;

Araçoiaba da Serra, 25 de Abril de 2.018.


FELIPE ARRIGATTO GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL DA C.M.A.S.

REQTO. ^{GARAGEM} 33 (MS - itens 3, 4, 5 e 6) - FALTAM ITENS 4, 5 e 6.
(Ofício 137/17)

REQTO. ^{CONTRATO 04/17 TRANSCOLMÉIA} 36 (MS - itens 6 e 7) - RESPONDIDOS (OFÍCIOS 62 e 787)

REQTO ^{HACIAS PAVÃO} 59 (MS - item 1) - responder (Ofício 350/17)

REQTO 63 (MS - itens 1 a 6) - Faltam itens 1, 5 e 6.
(OFÍCIOS 99, 137 e 157/17)

REQTO 65 (MS - itens 2 a 6) - ~~não respondido~~.
Faltam itens 4 e 6.

REQTO 66 (MS - itens 2 a 6) - nã respondido.

REQTO 68 (MS - itens 1 a 6) - faltam itens 1, 2 e 3
(Ofícios 99/17)

REQTO 69 (MS - itens 3 a 5) - nã respondido.

REQTO 71 (MS - item 3) - falta responder (Ofício 1412292/17)

REQTO 72 (MS - itens 1 a 6) - Falta item 4.
(Ofício 141)

REQTO 73 (MS - itens 1 a 10) - falta itens 4 e 5.
(Ofício 345/17)

REQTO 74 (MS - item 5) - nã respondido.

REQTO. 86 (MS - itens 1 a 13) - respondido
Ofício 348/17.

Reqto 94 (MS - ites 1) - ser provido a/ - co 298/17

Reqto. 95 (MS - ite 1) - falta de queda nos
perce á tuda da lãpeda

Reqto 96 (MS - ites 1 a 4) - Mandado de paul +

Reqto 100 (MS - ite 2) - ~~responder~~ responder (o/ - co. 307/17)

Reqto 104 (MS - ites 1) - NÃO RESPONDEU
▷ FALTA ATA ELEIÇÃO

Reqto. 105 (MS - ites 1 a 7) - responder o/ - co. 302/17

Reqto 106 (MS - ites 1 a 16) - respondido o/ - co. 299/17

Reqto 109 (MS - ite 1) responder o/ - co 335/17

Reqto. 113 (MS - ite 1) - NÃO RESPONDEU

Reqto - 114 (MS - ite 1) - não atender convocação

Reqto - 117 (MS - ite 1) - não responder

Reqto - 118 (MS - ites 1, 2) - ^(EMENDA PARLAMENTAR) 7 respondido

Mandado e Respostas Req.
Seguranca



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

REQUERIMENTO Nº 338 /17

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, estabelece que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;
- Considerando que depois de definido o orçamento, é permitido aos Parlamentares realizar as emendas, que representam a ocasião na qual os representantes do Poder Legislativo tentam "reservar" uma parcela daquele orçamento para a sua área de atuação;
- Considerando que as emendas parlamentares representam, ao mesmo tempo, uma forma de obtenção de recursos menos centralizada na esfera política, mas gera uma relação de dependência em relação aos Parlamentares e sua disposição de realizar as emendas dentro do orçamento;
- Considerando que a ideia é que os Parlamentares apresentem Emendas a proposta orçamentária para o ano seguinte, alterando de acordo com as necessidades dos municípios e regiões;
- Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

1 - Que informe se existe existem Emendas Parlamentares para o nosso Município, desde 2.013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalmente;

2 - Em caso positivo, informar os nomes dos Autores das Emendas, siglas partidárias, valores e os status de cada uma, comprovando documentalmente;

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2.017.

APROVADO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 26 de JUNHO de 2017

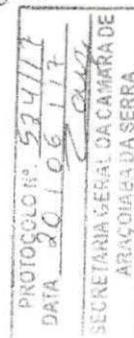
APPROVADO UNANIMIDADE

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

Cleudis
1º Secretário

Presidente

2º Secretário





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

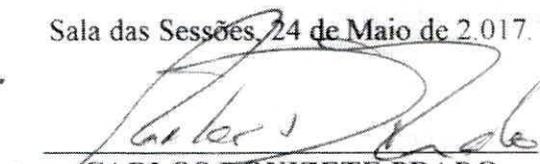
REQUERIMENTO Nº 96 117

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, estabelece que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;
- Considerando que o setor público deve atender aos princípios constitucionais em todos os seus atos e negócios;
- Considerando que em nossa Carta Magna, em seu artigo 37, I e II, predomina como essência, para a investidura em cargo público, a aprovação em concurso publico;
- Considerando que o princípio do Concurso Público prevalece em nosso ordenamento jurídico;
- Considerando que é dever, dentro de um Estado Democrático de Direito, o respeito ao princípio da Publicidade, principalmente em relação aos atos expedidos pela Administração Pública, conforme dita a Constituição Federal, em seu artigo 37;
- Considerando que a Constituição Federal determina que a fiscalização do município é de responsabilidade da Câmara Municipal, que realiza controle externo, e pelos sistemas de controle interno do poder executivo municipal. O controle externo da câmara municipal é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios;
- Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

1 - Que informe quantos e quais foram os servidores nomeados para o setor da fiscalização e da vigilância sanitária do nosso Município, fornecendo cópias de todas as Portarias de Nomeação;

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2017.


CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

PROTOCOLONº 44517
DATA 24/05/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA

*Notando verbalmb
da ponta da Serra,
antes do colocado e
discussão*
*17º Sessão
29/05/17*



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 03 de Abril de 2018.

Ofício nº 134/2018/Gabinete do Prefeito

Ref: Processo nº 1029801-88.2017.8.26.0602

Senhora Presidente:

Em Atenção à sentença do processo 1029801-88.2017.8.26.0602, qual determina que o impetrado forneça todas as informações e documentos solicitados no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da intimação, com relação aos requerimentos nº 033/17, 036/17, 059/17, 063/17, 065/17, 066/17, 068/17, 069/17, 071/17, 072/17, 073/17, 074/17, 086/17, 094/17, 095/17, 097/17, 100/17, 104/17, 105/17, 106/17, 109/17, 113/17, 114/17, 117/17 e 118/17, vimos informar o seguinte:

Os Requerimentos foram respondidos, consoante ofícios ³³062, ⁰⁷⁶137, ⁰⁵⁹62, ⁰⁶⁵287, 095, 257, 141, 298, 307, 302, 299, ⁰⁸⁶335, 235, 351, 345, todos do ano de 2017, juntado nos autos em fls. 167, 168, 169, 177, 178, 214, 216, 230, 238, 250, 255, 257 a 389, 390, 391, 435 a 437, 438/439, 450/461, 466, 470/472, respectivamente.

Os Requerimentos 059/17 e 097/17 foram respondidos mediante ofícios 350/17 e 351/17.

Saliento que independente das informações e documentos fornecidos à Câmara nos ofícios acima mencionados, a Administração está à disposição para prestar informações complementares

Ao Depto. Jurídico para
analisar e parecer, -
04/04/18.


VALQUIRIA DÁTATA C. OLIVEIRA
PRESIDENTE C.M.A.S



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

sobre os temas em comento, caso esse seja o entendimento dos Nobres Vereadores.

No mais, o presente ofício é tempestivo, uma vez que a administração foi intimada da decisão em 01/02/2017, tendo 60 dias para cumprimento da decisão.

Sem mais para o momento, com elevado protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,



Dirlei Salas Ortega
Prefeito de Araçoiaba da Serra

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA

Ilma Senhora
Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

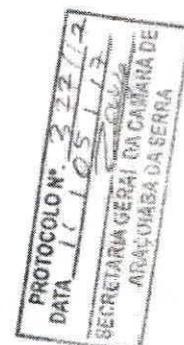
CEP: 18.190-000

REQUERIMENTO Nº 86/2017

1. Considerando o Decreto 1.104, de 24 de janeiro de 2006, do então prefeito João Franklin Pinto, que Institui a Comissão Municipal de Emprego;
2. Considerando que a referida Comissão tem por objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias, para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
3. Considerando que a administração passada não desenvolveu políticas públicas que gerassem emprego para os munícipes aracoiabanos;
4. Considerando que o Brasil enfrenta uma grave crise econômica que se arrecada num crescente índice de desemprego;
5. Considerando que é urgente a necessidade de ações concretas para a geração de emprego e renda para a população

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o que segue:

- 1) Se atual administração já providenciou o funcionamento da Comissão Municipal de Emprego, apontando quando foi feita a eleição e quais são os membros eleitos, apresentando documentos que comprovem a informação;
- 2) Caso a eleição tenha sido feita, informar dias, local e horários nos quais estão previstas as reuniões da comissão? quando (dia e horário) as reuniões estão previstas?
- 3) Como são feitos os encaminhamentos das deliberações?
- 4) Existe um plano de trabalho definido para ou pela comissão?
- 5) Se não existe um plano de trabalho finalizado, qual o motivo?





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

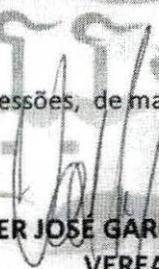
(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

- 6) Como estão sendo tratadas as parcerias disponíveis, sejam elas públicas (estado e união) ou privadas?
- 7) Além do plano de trabalho, existem outros documentos que norteiam a comissão no desenvolvimentos de suas ações? Onde eles estão dispostos para consulta?
- 8) Existe um regimento interno? Se sim, fornecer cópia.
- 9) Existe um cronograma de atividades? Se sim, fornecer cópia.
- 10) Existe um Planejamento Estratégico? Se sim, fornecer cópia.
- 11) Existem Deliberações? Se sim, fornecer cópia.
- 12) Se atual a administração ainda não colocou em funcionamento a Comissão Municipal de Emprego, explicar os motivos.
- 13) No caso de não estar em funcionamento, apontar qual o prazo para sua implantação, apresentando documentos que comprovem a informação;

Sala das Sessões, de maio de 2017


VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA

DECRETO Nº 1.104

de 24 DE JANEIRO DE 2006

Institui a Comissão Municipal de Emprego e estabelece outras providências.

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego. Propondo as medidas que julgar necessárias, para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º A Comissão Municipal de Emprego será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 03 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público, e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada recondução para período consecutivo.

Art. 4º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 5º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 939, de 20 de março de 2002.

Araçoiaba da Serra/SP, 24 de janeiro de 2006.

João Franklin Pinto
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 24 de janeiro de 2006.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

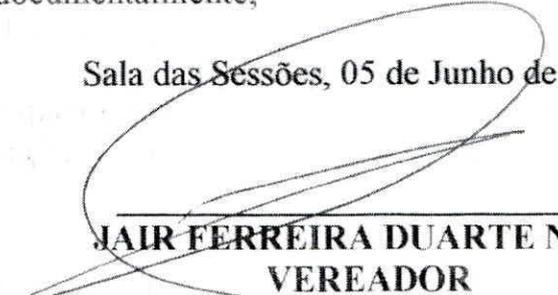
REQUERIMENTO Nº 0113 /17

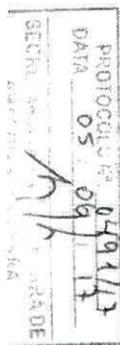
- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, estabelece que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;
- Considerando que a empresa Guilherme Richena Ribeiro – EPP, também conhecida como “Cobras Car Centro Automotivo”, esta prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP;
- Considerando que a apontada empresa informa em seu CNPJ (Cópia anexa), que encontra-se sediada neste loteamento, na Alameda das Cerejeiras, nº 237;
- Considerando a reposta da Associação de Amigos do Loteamento Jardim Residencial Lago da Serra, informando que não é permitida a atividade empresarial dentro do loteamento e de que no local existe a construção de uma residência Uni Familiar, para uso exclusivo residencial, conforme cópia anexa;
- Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

I – Que informe se o Poder Executivo sabia, antes de efetuar a contratação da apontada empresa, que o endereço desta encontra-se dentro de um loteamento fechado, onde não é permitida a atividade empresarial, assim como de que não há qualquer empresa no local, tão somente uma construção Uni Familiar, comprovando documentalmente;

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2.017.


JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.777.167/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2010
NOME EMPRESARIAL GUILHERME RICHENA RIBEIRO - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COBRAS CAR CENTRO AUTOMOTIVO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AL DAS CEREJEIRAS	NÚMERO 237	COMPLEMENTO
CEP 18.190-000	BARRIO/DISTRITO JD RES LAGO DA SERRA	MUNICÍPIO ARACOIABA DA SERRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ivanicontabili21@gmail.com	TELEFONE (15) 3281-3054	UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/06/2017 às 15:47:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



LAGO DA SERRA
ARAÇOIABA DA SERRA

Araçoiaba da Serra/SP, 01 de Junho de 2017.

AO

GABINETE DO VEREADOR

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

REF: GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP – OFÍCIO Nº 0313/17

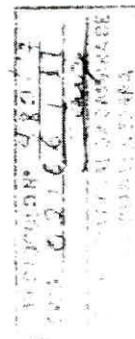
Ilustríssimo Senhor:

Em resposta ao Ofício supracitado informamos que, a atividade empresarial dentro do Residencial Lago da Serra NÃO é permitida, conforme nosso Caderno de Estatutos, Regulamentos e Normas. No endereço indicado informamos que existe a construção de uma Residência Uni familiar para uso exclusivo Residencial.

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL LAGO DA SERRA

EDUARDO ASSAD MACOOL

DIRETOR TESOUREIRO





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

REQUERIMENTO Nº 334 /17

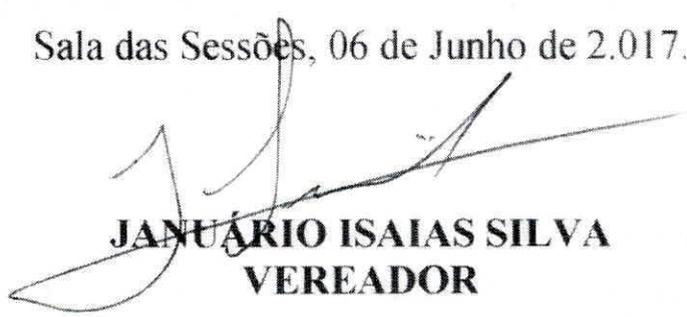
- Considerando o que dispõe os artigos 38, parágrafo único, inciso XII, 99, parágrafo 3º, inciso VIII, 182, 183, 184 e 185 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

- Considerando o que dispõem os artigos 11, incisos X e XI e 87, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite ao Executivo, o quanto segue:

- Que seja convocado o Ilustre Secretário de Obras do Município, Senhor Rogério Mattos, a fim de prestar os devidos esclarecimentos relacionados a sua Secretaria e metas para o desenvolvimento e recuperação das estradas do Município.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2.017.


JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

PROCOLO Nº	50412
DATA	08/06/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

REQUERIMENTO Nº 334 /17

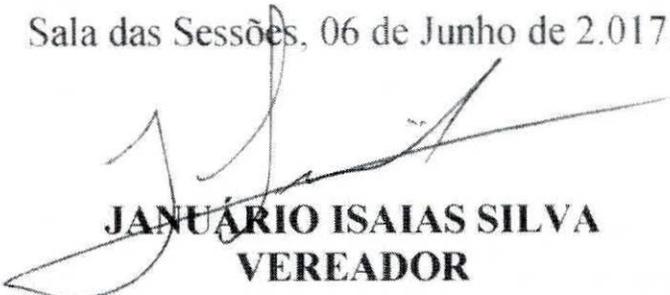
- Considerando o que dispõe os artigos 38, parágrafo único, inciso XII, 99, parágrafo 3º, inciso VIII, 182, 183, 184 e 185 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

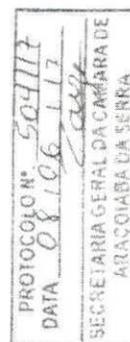
- Considerando o que dispõem os artigos 11, incisos X e XI e 87, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite ao Executivo, o quanto segue:

- Que seja convocado o Ilustre Secretário de Obras do Município, Senhor Rogério Mattos, a fim de prestar os devidos esclarecimentos relacionados a sua Secretaria e metas para o desenvolvimento e recuperação das estradas do Município.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2.017.


JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR



Assunto: Parecer Jurídico sobre o Ofício n.º 345/2017, de autoria da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, em resposta ao requerimento n.º 073/17 de autoria do Vereador Senhor Carlos Donizete Prado

Interessada: Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente

Trata-se do Requerimento de n.º 073/17 de iniciativa do Senhor Vereador Carlos Donizete Prado.

A solicitação feita pelo Requerente Parlamentar pede informações a respeito da prestação de serviços feita pelo veículo Van Master, placa IPW – 0749, pela Secretaria da Educação de nosso Município.

Em sua resposta, o Poder Executivo envia o Ofício n.º 345/2017.

Sintetizando o respondido pela Prefeitura Municipal, citamos os itens:

Item 01, no qual se questiona se a prestação de serviços de transporte é com fornecimento de veículo e mão de obra.

Item 02, em quem são os usuários dos serviços, responde que são os alunos com necessidades especiais, encaminhados ao município de Sorocaba, nas instituições, Clave de Sol I, Clave de Sol II, PROEX, AMDE e Creche Maria Claro.

Item 03, solicitando cópia do registro das viagens percorridas, com quilometragem, saída e chegada do veículo, a partir de janeiro do ano de 2017, a Municipalidade envia cópia do registro de percurso que o contratado efetuou.

Item 04, pedindo o fornecimento da cópia do CRLV dos anos de 2016 e 2017 e cópia da habilitação do condutor, tem-se que foram enviada a esta Casa, cópia do Certificado de Registro de Veículos, com a data de 03/05/2017. Também envia cópia da CNH do senhor Marcelo do Amaral, com data de validade até 13/08/2015.

Item 05, relativo às despesas com combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, diz que essas despesas são de responsabilidade da empresa contratada.

Item 06, pedindo cópias do processo de dispensa de licitação, entende que restou prejudicado, visto que não há processo de dispensa de licitação.

Item 07, cópias das notas apresentadas pelo fornecedor, anexa ao documento cópia da nota apresentada pelo fornecedor.

Item 08, solicitando cópia de documento que demonstre, com nomes e cargos, os responsáveis pela Secretaria de Educação e por atestar as notas fiscais, informa que o responsável pelo atestado das notas com a devida prestação do serviço da Secretaria de Educação é o Secretário Municipal de Educação, na falta deste, Coordenador Adjunto ou outro, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Item 09, questionando se a liquidação das despesas é paga por quilometragem ou outra forma, diz que a despesa foi paga por serviço prestado, haja vista que foi emergência.

Item 10, requisitando cópias dos empenhos, diz enviar cópia dos empenhos. Verificando, tem-se cópia da nota de liquidação nº 1760.

Analisando-se os documentos acostados à resposta, cumpre-nos destacar alguns itens:

No item 04, faz-se a solicitação de cópia do CRLV dos anos de 2016 e 2017, mas a resposta veio apenas com cópia de 2017. No mesmo item, observou-se que a data de validade da CNH anexada consta de 13 de agosto de 2015, o que é anterior à prestação dos serviços.

Em relação ao item 10, solicitando cópia de empenhos, vislumbra-se apenas cópia de liquidação.

Importante mencionar, já que a administração pública mencionou como fator fundamental para a contratação dos serviços sem a licitação pública, a emergência do caso em tela, que a regularidade da contratação emergencial não se cinge apenas à literalidade formal dos requisitos indicados na legislação. O Administrador Público deve em suas atividades cotidianas ser diligente e responsável, planejando com antecedência medidas a serem adotadas para o

atendimento das necessidades do Estado. É a posição recorrente na jurisprudência do TCU:

"A contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor." Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara (Sumário)

A parte final da redação do art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 afirma expressamente ser "vedada a prorrogação dos respectivos contratos", o que reforça o traço de precariedade desta forma de ajuste. O Tribunal de Contas da União tem se repetido remansosamente neste sentido (http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15933).

"Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. Acórdão 2254/2008 Plenário".

Deixamos como sugestão, tendo por base a doutrina e jurisprudência predominante, que o Nobre Vereador solicite o contrato firmado para realização dos serviços, além das solicitações abaixo.

Analisando os documentos acostados à resposta, entendemos, salvo melhor juízo, que a Administração Executiva apresentou parcialmente o solicitado pelo Requerente Parlamentar.

Assegurando o livre exercício das funções institucionais da Câmara de Vereadores e, a conseqüente transparência e publicidade na Administração Pública, a Presidente deverá oficiar o Prefeito Municipal, solicitando a complementação das respostas aos itens:

04 - referente à cópia do CRLV do ano de 2016, do veículo mencionado no requerimento;

04 - referente à cópia da CNH, juntada ao documento, explicar o ocorrido, pois parece que a cópia apresentada estava com data de validade vencida na data da prestação do serviço;

05 – cópia do empenho referente aos pagamentos;

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, ciência ao Vereador e fornecimento de cópia.

Araçoiaba da Serra, 12 de dezembro de 2017

MÁRCIO BOSSOLAN

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Paracer Jurídico 193

Interessada: Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente

Trata-se do Requerimento de n.º 059/17 de iniciativa da Senhora Vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento.

A solicitação feita pela Requerente Parlamentar pede informações a respeito de quais obras e instalações foram realizadas, para qualificação da região onde está inserido o loteamento denominado Haras Pavão, com o crédito de R\$ 220.511,70, aberto na Secretaria de Obras e Serviços.

Em sua resposta, o Poder Executivo envia o Ofício nº 350, o qual remete a resposta para o Ofício nº 106/2017/SO, formalizado pela Secretaria de Obras.

Tem-se que, segundo o documento em anexo, a Municipalidade totalizou um valor de R\$ 96.530,00 utilizados.

Importante mencionar que o artigo 3º da Lei 2061/2016 (cópia anexa), indica que o Executivo Municipal fica autorizado a incluir o crédito especial no Plano Plurianual 2014/2017.

Não se vislumbra nos documentos juntados à resposta, cópias de notas fiscais ou de contratos vinculados ao objeto de questionamento parlamentar.

Analisando a documentação enviada pelo executivo, verifica-se, salvo melhor juízo, que o Poder Executivo apresentou resposta para os questionamentos

levantados pela Nobre Edil. Salienta-se ainda, respeitosamente, que fica a critério da Respeitada Requerente, caso entenda necessário, solicitar maiores esclarecimentos ao setor contábil/financeiro a respeito dos valores informados no requerimento e na resposta executiva, pois como se verifica, o valor totalizado, informado pela Prefeitura é de R\$ 96.530,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais) e o relatado na Lei 2061 de 05 de agosto de 2016 foi de R\$ 220.511,70 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos). Outrossim, se entender necessário, solicitar cópias das notas fiscais e contratos referentes ao questionado.

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, ciência à Vereadora e fornecimento de cópia.

Araçoiaba da Serra, 07 de dezembro de 2017

M Á R C I O B O S S O L A N

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Assunto: Parecer Jurídico sobre o Ofício n.º 299/2017, de autoria da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, em resposta ao Requerimento de n.º 106/17 de autoria do Vereador Senhor Valter José Garcia Lattanzio

Interessada: Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente

Trata-se de resposta ao Requerimento de n.º 106/17, de iniciativa do Senhor Vereador Valter José Garcia Lattanzio, tendo como apoiadores os Vereadores Senhor Carlos Donizete Prado, Senhor Jair Ferreira Duarte Neto, Senhor Januário Isaías Silva e Senhor Paulo Sérgio Martins Silva, solicitando informações a quanto à UBS Morro Araçoiaba e suas peculiaridades.

Em sua resposta, o Poder Executivo envia o Ofício de número 299/2017, anexando ao mesmo, vasta cópia de documentação fornecida pelo setor de licitação e contratos, Ofício n.º 222/2017 e cópia da documentação fornecidos pela Secretaria de Obras, declaração do Departamento de Contabilidade e manifestação da Procuradoria Jurídica.

Em síntese, cabe-nos relatar alguns pontos percebidos na resposta executiva.

Tem o projeto seguido o Programa de Requalificação de Unidades Básicas.

Folhas 58 encontra-se o Parecer jurídico.

Anexo I - Planilha Estimativa nas fls 74.

Anexo II - Memorial descritivo escopo da obra, fls 84.

Anexo III - diz estar impresso em mídia, a qual não se encontra no documento enviado na resposta, fls. 112.

Anexo IV - documentação informada, fls. 113.

Anexo V - minuta contrato, fls. 115.

Anexo VI - toma ciência e notificação, fls. 119.

Parecer procuradoria, fls. 120.

Publicação, fls. 127.

D.O. e D.O.U., fls. 128 e 130.

Interessados, fls. 131.

Documentos envelope 1, a partir fls. 143.
Proposta, envelope 2, a partir fls. 391.
Abertura envelopes, fls. 409.
Recurso contra TP 02/2014, fls. 424.
Parecer Departamento Jurídico sobre recurso, fls. 431.
Decisão recurso, fls. 437.
Propostas, fls. 457.
Julgamento proposta vencedora, fls. 486
Termo de homologação, fls 496.
Contrato de prestação de serviços, fls 507.
Projeto arquitetônico, fls. 557.
Apólice de seguro, fls. 634.
Ordem de serviço n.º 012/2014, fls. 653.
Primeiro aditivo do contrato, fls. 654.
Parecer Jurídico sobre viabilidade adiamento e acréscimo de valor em 10.88%, fls. 659.
Termo aditamento 01/2014, fls. 662.
Solicitação de aditivo contratual, prazo e preço, fls. 667.
Autorização de pagamento, fls. 684.
Conclusão de vistoria feita pela prefeitura, fls. 692, b.
Autorização de pagamento, fls. 708.
Pedido aditamento, fls. 798.
Termo aditamento, fls. 819.
Reajuste, preço e ampliação de prazo, fls. 846.

Cumpra também, detalhar o conteúdo informado pelo Ofício de número 222/2017/SO, respondendo alguns itens do requerimento em comento.

Informa que, em relação ao requerimento, a situação da obra:

4. Segue anexo laudo de vistoria técnica da prefeitura. Informa que não houve vistoria realizada *in loco* pelo órgão do Governo Federal;

5. Anexa relatórios emitidos pelo Ministério da Saúde onde constam liberações de pagamentos para construção da UBS do Morro;

7. Conforme informações do Departamento de Finanças, segue anexo documentos referentes aos pagamentos para empresa B2X Brasil Empreendimentos Ltda. ;

8. Considerando que não foi previsto o acesso à entrada da UBS, que o valor do orçamento contratado encontra-se defasado, e que muitos insumos e serviços que já foram medidos e pagos foram danificados, foi estimado em R\$ 613.111,37 para finalizar a obra para funcionamento, conforme planilha anexa;

10, 11, 12 e 13. Considerando que a obra da UBS foi dada como concluída em 20 de julho de 2015, e que foi inserida no sistema em 16 de julho de 2016, a fim de desbloquear a última parcela do repasse do valor de R\$ 154.600,00. Considerando que a UBS não foi concluída para fase de funcionamento e que a demora para efetivação dos pagamentos gerou uma paralisação na obra desde 2015, conforme relatado no ofício B2X n.º 004/2017 (anexo), com um saldo de R\$ 178.954,96 para ser concluído e que a paralisação criou a situação atual do local abandonada e depredada, e entende que foi falha da administração anterior em dar o Ateste de Conclusão e não dispor da guarda e manutenção do local durante a paralisação, e que a mesma será acionada judicialmente;

14. Diz que foi realizada vistoria, conforme laudo de Vistoria Técnica e foi feito o levantamento dos gastos necessários para a finalização da obra conforme planilha orçamentária em anexo;

15 e 16. O Ministério da Saúde foi o primeiro contatado, para eles, dentro do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), o município cumpriu o objeto contratado, não houve supervisão *in loco* por parte do Ministério, seguem anexos documentos de monitoramento da obra;

Finaliza informando que não há previsão para retomada da obra.

Cumprе ressaltar, que a Administração Pública é responsável pela boa administração e preservação da coisa e erário públicos.

O artigo 618 e § único do Código Civil dá prazo quanto a materiais e estrutura da construção:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

No tocante ao princípio da eficiência, originário da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou ao artigo 37 este termo modificando a redação anterior, é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se os desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

O serviço público requer observância estatal, e que a questão da eficiência só pode ser o resultado de uma conjugação do controle interno e externo.

Vistos os esclarecimentos emanados pela Municipalidade, entendemos, salvo melhor juízo, que a Prefeitura procurou atender aos questionamentos levantados pelo Nobre Edil. Sugerimos ainda ao respeitado Requerente, sempre respeitando a independência parlamentar, o acompanhamento dos próximos atos da Administração e analisar, junto com o corpo técnico se assim desejar, qual seria o melhor caminho a seguir após conclusões dos feitos.

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, ciência ao Vereador e fornecimento de cópia.

Araçoiaba da Serra, 23 de outubro de 2017

M Á R C I O B O S S O L A N
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Assunto: Parecer Jurídico sobre o Ofício n.º 335/2017, de autoria da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, em resposta ao Requerimento de n.º 109/17 de autoria do Vereador Senhor Valter José Garcia Lattanzio

Interessada: Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente

Trata-se de resposta ao Requerimento de n.º 109/17, de iniciativa do Senhor Vereador Valter José Garcia Lattanzio, solicitando esclarecimentos quanto à função de “caixa” e suas peculiaridades na Prefeitura Municipal.

Em sua resposta, o Poder Executivo envia o Ofício de número 335/2017, anexando também informação emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

Quanto ao item 01, responde que há uma servidora exercendo a função de caixa, já o documento da Secretaria referida diz que no quadro de pessoal não existe o emprego público de Caixa. Informa ainda que atualmente os serviços e atendimento no recebimento de impostos e outras taxas existe um assistente administrativo II.

Quanto aos itens 02 e 03, informa que não há pagamento de bonificação ou adicional extra.

Quanto ao item 04, diz que não há pagamento de bonificação ou adicional extra e não há intenção de sua implantação.

Finaliza informando que há a intenção em extinguir a função de caixa.

Analisando os documentos aqui presentes, parece-nos de bom tom, fazer algumas considerações a respeito da matéria em comento.

Quebra de caixa é a verba destinada a cobrir os riscos assumidos pelo empregado que lida com manuseio constante de numerário.

Usualmente a quebra de caixa, é paga aos caixas de banco, de supermercados, agências lotéricas, etc., mas não há, na Legislação, obrigatoriedade de pagamento do “Adicional de Quebra de Caixa”, porém, é comum que os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho fixem tal obrigatoriedade, em relação àqueles empregados sujeitos ao risco de erros de contagem ou enganos relativos às transações de valores monetários. E tem também empresas que adotam essa verba, em função de Regulamento Interno, ou, simplesmente, pagam-na por mera liberalidade.

Ressalta-se que **não existe lei** que trata sobre a obrigatoriedade do pagamento de quebra de caixa.

No entanto **há Acordos ou Convenções Coletivas** de Trabalho que estabelecem a obrigatoriedade do pagamento do adicional de quebra de caixa, para os empregados que estão sujeitos ao risco de erros na contagem ou mesmo enganos relativos às transações de valores monetários.

“O adicional de quebra de caixa **poderá** ser fixado em função do documento coletivo entre sindicato e empresas”.

Também há empresas que adotam o pagamento desse adicional em Regulamento Interno, ou seja, paga-se **por vontade própria** dos empregadores.

Existem entendimentos que: “Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhada (tesoureiro, auxiliar de tesouraria, bilheteiro, cobrador, fiscal de caixa, conferente de caixa, entre outros) têm direito ao adicional de quebra de caixa, correspondente a um percentual do salário normativo, **negociado anualmente pelo sindicato da categoria**. E este percentual poderá variar de acordo com a previsão na convenção coletiva de cada sindicato”.

Observa-se na habitualidade e no conhecimento do mercado de trabalho, que esse adicional é pago aos caixas de banco, agências lotéricas, de supermercados, etc.

Finalizando e colocados os esclarecimentos acima, analisando a resposta emanada pela Prefeitura Municipal, entendemos, salvo melhor juízo, que o Poder Público atendeu aos questionamentos levantados pelo Nobre Edil.

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, ciência ao Vereador e fornecimento de cópia.

Araçoiaba da Serra, 05 de outubro de 2017

M Á R C I O B O S S O L A N
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra